



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA

PROCESSO N.º:	101028/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, DIONES MIRANDA CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	4494/2021
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	4
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	18
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	23
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	26
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	26
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	28
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	28
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	29
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	34
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	35
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
6.2. EDUCAÇÃO	36
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	37
6.3. SAÚDE	38
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	40
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	40
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	40
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	41
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	42
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	44
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	45
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	45
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	45
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	46
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	46
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	47
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	47
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	48
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	48
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	49
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	50
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	53
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	53
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	56
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	58
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	61
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	63
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	64
Anexo 2 - RECEITA	68
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	68
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	69
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	69
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	70
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	70
Anexo 3 - DESPESA	71



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	71
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	72
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	74
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	75
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	75
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	76
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	77
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	78
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	81
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	81
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	82
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	84
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	85
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	86
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	87
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	87
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	88
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	91
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	92
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	93
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	93
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	95
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	95
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	95
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	96
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	98
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	99
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	100
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	100
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	100
Anexo 8 - SAÚDE	101
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	101
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	101
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	102
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	104
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	105
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	105
Anexo 9 - PESSOAL	106
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	106
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	106
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	107
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	108



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	112
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	112
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	112
Anexo 11 - METAS FISCAIS	114
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	114
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	115
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	115
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	119
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	120
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	124
Anexo 13 - COVID-19	125
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	125
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	125
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	127
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	127
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA	128
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO	144
APÊNDICE - C - Amostragem das despesas analisadas da educação	155
APÊNDICE - D - Amostragem das despesas analisadas da saúde	162
APÊNDICE - E - Despesa incluídas no gasto com pessoal	170
APÊNDICE - F - Resolução que reconhece o estado de calamidade	173
APÊNDICE - G - Repasses do duodécimo	175



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de RONDOLÂNDIA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de RONDOLÂNDIA, a Resolução nº 6.777, de 20/05/2020, da ALMT (Apêndice F), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da



pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for



reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/01/1998
Área Geográfica	12.670.852
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.147 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	3.966

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Tomada de Contas
Exercício 2018	
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Destaca-se que neste relatório não haverá a verificação quanto ao cumprimento das recomendações referentes às Contas de Governo do Exercício de 2018, em razão destas ainda não terem sido julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Quanto as recomendações referente as Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 29/2021, julgado em 06/04/2021, teve a sua divulgação no DOC 2182/2021 em 30/04/2021, sendo considerado como data da publicação 03/05/2021. Logo o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.



2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de RONDOLÂNDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,21	0,66	0,44	0,33	0,00	0,00	0,36	132
2016	0,31	1,00	0,56	0,76	0,00	0,00	0,59	75
2017	0,20	0,52	0,78	0,19	0,00	0,00	0,37	132



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,55	0,62	0,91	0,32	0,00	0,00	0,53	75
2019	0,33	0,61	1,00	0,57	0,00	0,00	0,56	89

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	01/01/2020 a 01/10/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	DIONES MIRANDA CARVALHO	05/10/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	01/01/2020 a 01/01/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	NERY ANGELO BATTISTI	02/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MARCIA EDUARDO DA COSTA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GILBERTO AGUIAR PEIXOTO	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	EMERSON COSTA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de RONDOLÂNDIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº



404 de 28/12/2017, a qual não foi protocolada no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de RONDOLANDIA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 459, de 30/10/2019, a qual foi protocolada sob o nº 346225/2019 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

A LDO/2020 não apresentou o Anexo de Metas Fiscais em descumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º).

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deveria conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar, contudo, a LDO/2020 também deixou de apresentar esse anexo, comprometendo a análise dos riscos fiscais.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF.

1.1) *Ausência de definição de metas fiscais de resultado primário e nominal em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da LRF. - FB13*

Verificou-se que a Lei nº 459/2019 - LDO/2020 não apresentou o Anexo de Metas Fiscais o qual tem como objetivo estabelecer as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, contrariando o disposto no art. 4º, § 1º da LRF e prejudicando os mecanismo de acompanhamento e controle da gestão fiscal.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Não foi comprovada a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO em descumprimento ao disposto no art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF.

3.1) *Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48; § 1º, I, da LRF. - DB08*

Consta no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.211 de 22/04/2019 a publicação do Edital de Convocação para a realização de Audiência Pública visando a elaboração da LDO referente ao exercício de 2020, a qual seria realizada no dia 25/04/2019.

Contudo, em consulta ao sistema Aplic e ao Portal Transparência do Município não foi possível localizar a Ata que comprove a realização da referida audiência pública, visto que foi encaminhado pelo jurisdicionado apenas uma lista de assinatura dos participantes, a qual não apresenta informações como data, horário e local que comprove que essa lista refere-se à audiência pública para a elaboração e discussão da LDO/2020 em descumprimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, contudo, não foi dada a publicidade aos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 37, CF e art. 48, LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, Constituição Federal e art. 48, LRF.

4.1) *Ausência de divulgação/publicação dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes da LDO/2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do município em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF. - DB08*

Verificou-se que na LDO referente ao exercício de 2020 não consta o Anexo de Metas Fiscais e



o Anexo de Riscos Fiscais, dessa forma, a referida Lei foi publicada em meio oficial e disponibilizada no Portal Transparência do Município sem tais anexos em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF.

5) Não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Artigo 4º, §3º da LRF.

5.1) *Não consta na LDO do exercício de 2020 o Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF. - FB13*

Verificou-se que na LDO referente ao exercício de 2020 não consta o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como a informação das providências a serem adotadas caso esses riscos se concretizem em descumprimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 19 da referida Lei.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de RONDOLANDIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 462, de 18/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 353132/2019 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 25.976.932,12, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: não está destacado
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.263.250,00
- Orçamento de Investimento: -

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destacou apenas os recursos referentes ao orçamento da seguridade social e não apresentou discriminado o valor referente ao orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF).

Destaca-se que a irregularidade referente à ausência do destaque do orçamento fiscal não será apontada, pois como o texto da Lei trouxe o valor referente ao orçamento da seguridade social foi possível a apuração do valor referente ao orçamento fiscal. Contudo, sugere-se que o Conselheiro Relator recomende que as próximas Leis Orçamentárias Anuais apresente de forma clara e distinta os valores referentes aos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento em observância ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.



2) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/197_LOA-2020.html, acesso em 28/06/20121), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF.

2.1) Ausência de realização de audiência pública para apresentação e discussão da LOA referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48, § 1º da LRF. - DB08

Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/197_LOA-2020.html, acesso em 28/06/2021), não foram localizados documentos que comprovassem a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Contudo, recomenda-se que no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios da referida Lei possam ser acessados pelos cidadãos.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988.

4.1) Consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, por ferir o princípio constitucional da exclusividade. - FB13

Em consulta a Lei Municipal 462/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 5º, § 1º, autorização para remanejar, transpor ou fazer transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro em descumprimento ao disposto no 165, § 8º, da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

Segue o artigo que infringiu esse dispositivo constitucional:



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 462/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.490.298,37	R\$ 9.922.128,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.407.040,53	R\$ 25.005.386,06	11,18%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	44,11%	0,00%	0,00%	0,00%	32,93%	11,18%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 41270/2021, pg 3) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 22.490.298,37, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros



contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 22.490.298,37	R\$ 9.922.128,22	44,11%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

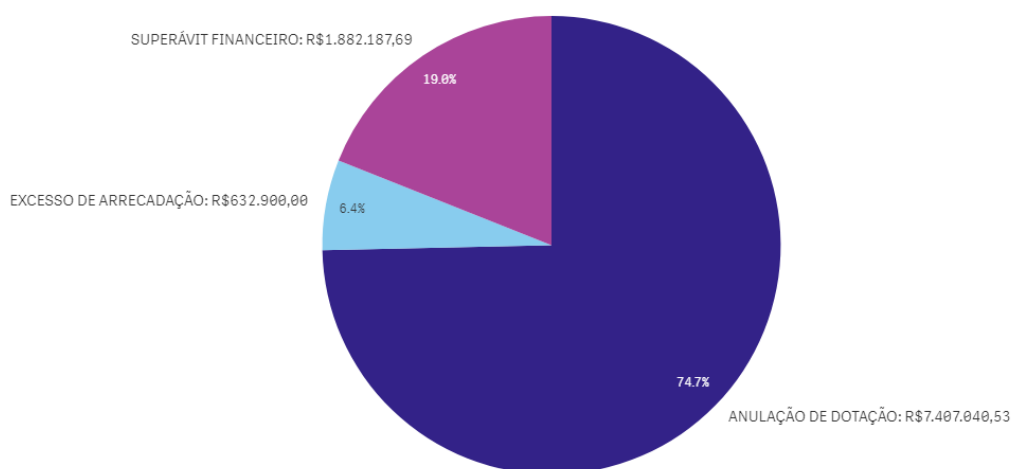
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 44,11% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.407.040,53
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 632.900,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.882.187,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.922.128,22

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:



Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Abertura de R\$ 370.000,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 30 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - **FB03**

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 370.000,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 30 – Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB que apresentou saldo deficitário:

Fonte	Previsão atualizada da receita (R\$)	Receita arrecadada (R\$)	Diferença da Receita Prevista e da Receita arrecadada (R\$)	Créditos adicionais por excesso de arrecadação	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
30	2.284.212,88	2,87	-2.284.210,01	370.0000,00	370.000,00
Total de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem recursos disponíveis					370.000,00

Fonte: Aplic – peças de planejamento – créditos adicionais – financiados por excesso de arrecadação – dados consolidados do ente e Quadro 1.3 do Anexo 1.

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) **IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO** não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) **MENORES QUE ZERO** e **não possuem** créditos suplementares por **excesso de arrecadação** não apresentam irregularidade.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) **MENORES QUE ZERO** e **possuem** créditos suplementares por **excesso de arrecadação** apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.
- O valor de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o **VALOR APRESENTADA NA COLUNA “RESULTADO”** (quando negativo) e **LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit



Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

2.1) *Abertura de R\$ 479.137,31 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 24, 42 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 479.137,31 em créditos adicionais por *superávit* financeiro nas fontes de recurso 24, 42 e 47, acima do *superávit* financeiro apresentado nas referidas fontes de recursos:

Fonte	Superávit/Déficit financeiro exercício anterior (R\$)	Créditos adicionais por <i>superávit</i> financeiro (R\$)	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	-1.158.754,89	390.000,00	-390.000,00
42	108.977,50	189.844,67	-80.867,17
47	6.224,00	14.494,14	-8.270,14
Total de créditos adicionais abertos por <i>superávit</i> financeiro sem recursos disponíveis			-479.137,31

Fonte: Aplic – peças de planejamento – créditos adicionais – financiados por *superávit* financeiro – dados consolidados do ente e Quadro 1.2 do Anexo 1.

3) Prestação de contas incorreta

. CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976.

3.1) *Divergência entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 22.490.298,37) e o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 25.005.386,06) informado no sistema Aplic em descumprimento ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964. - CB02*

Da análise do Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas (Documento digital nº 41270/2021, fl. 3) verificou-se que o valor atualizado fixado para as despesas foi de R\$ 22.490.298,37, valor esse inferior ao resultado da análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 25.005.386,06), conforme informações do Sistema Aplic, demonstrando a existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência dos demonstrativos contábeis.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 23.088.498,37, sendo arrecadado o montante de R\$ 24.171.550,88, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no exercício de 2017 que apresentou decréscimo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 22.141.367,90	R\$ 21.014.657,27	R\$ 24.501.093,16	R\$ 26.212.563,86	R\$ 27.582.331,01
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 831.133,85	R\$ 472.132,28	R\$ 1.631.929,85	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03
Receita de Contribuição	R\$ 10.877,81	R\$ 935,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 223.544,90	R\$ 161.839,57	R\$ 90.083,48	R\$ 144.233,81	R\$ 112.492,64
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 84.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,56
Transferências Correntes	R\$ 20.946.742,14	R\$ 20.312.772,96	R\$ 22.719.964,68	R\$ 24.959.113,53	R\$ 26.667.108,69
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.274,20	R\$ 66.977,35	R\$ 59.115,15	R\$ 53.000,00	R\$ 751,09
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.505,54	R\$ 292.641,78
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.505,54	R\$ 292.641,78
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 22.141.367,90	R\$ 21.014.657,27	R\$ 24.501.093,16	R\$ 26.622.069,40	R\$ 27.874.972,79
DEDUÇÕES	-R\$ 2.916.787,34	-R\$ 2.959.664,73	-R\$ 3.321.973,51	-R\$ 3.643.635,60	-R\$ 3.703.421,91
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.224.580,56	R\$ 18.054.992,54	R\$ 21.179.119,65	R\$ 22.978.433,80	R\$ 24.171.550,88
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 19.224.580,56	R\$ 18.054.992,54	R\$ 21.179.119,65	R\$ 22.978.433,80	R\$ 24.171.550,88
Receita Tributária Própria	R\$ 845.486,87	R\$ 390.430,01	R\$ 1.631.929,85	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,81%	1,85%	6,66%	4,02%	2,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,84%				

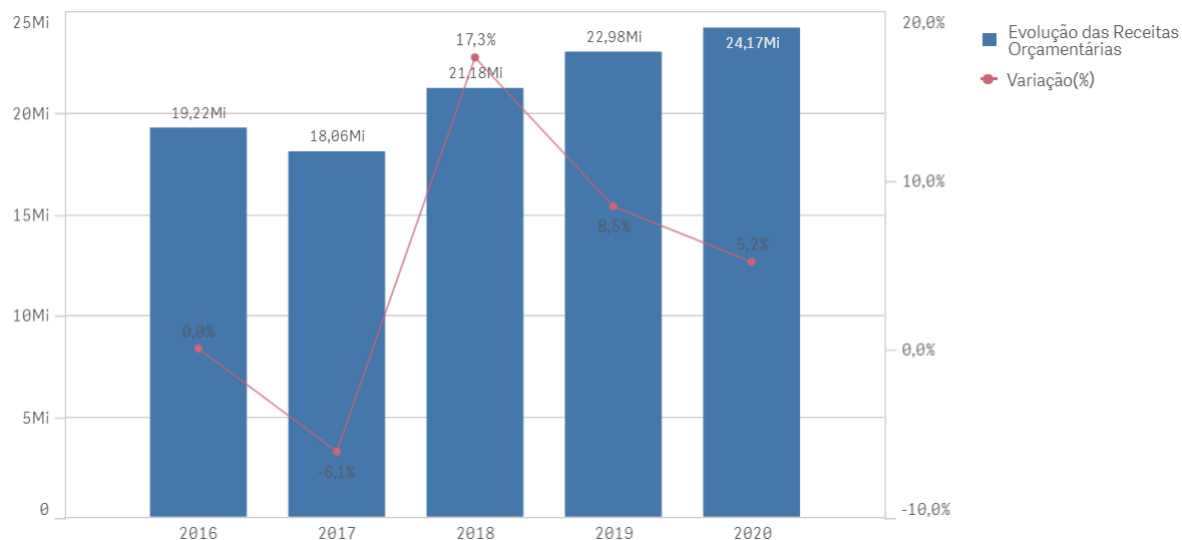
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 26.667.108,69, o que corresponde a 95,66% do total da receita orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 27.171.550,88.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 2,90%.

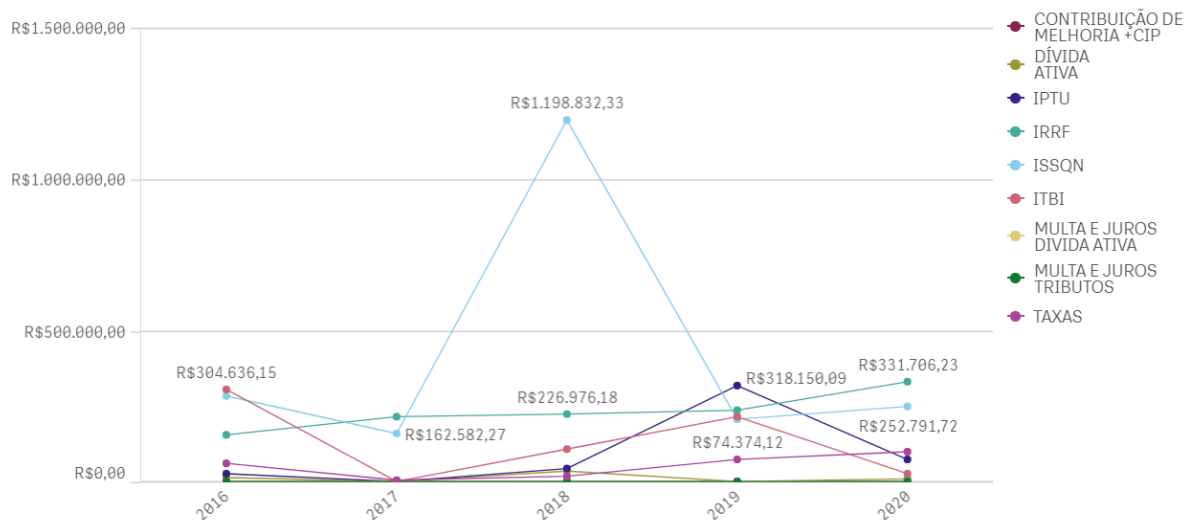
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 26.557,17	R\$ 825,00	R\$ 43.017,15	R\$ 318.150,09	R\$ 74.718,14
IRRF	R\$ 154.947,67	R\$ 215.568,00	R\$ 226.976,18	R\$ 237.093,38	R\$ 331.706,23
ISSQN	R\$ 283.031,57	R\$ 162.582,27	R\$ 1.198.832,33	R\$ 206.711,38	R\$ 252.791,72
ITBI	R\$ 304.636,15	R\$ 3.312,84	R\$ 108.081,23	R\$ 216.574,31	R\$ 29.269,80
TAXAS	R\$ 61.961,29	R\$ 5.110,88	R\$ 20.632,28	R\$ 74.374,12	R\$ 101.603,52
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 1.447,24	R\$ 0,00	R\$ 1.719,53	R\$ 1.793,12
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 170,68	R\$ 0,00	R\$ 1.593,71	R\$ 499,67
DÍVIDA ATIVA	R\$ 14.353,02	R\$ 1.413,10	R\$ 34.390,68	R\$ 0,00	R\$ 9.568,83
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 845.486,87	R\$ 390.430,01	R\$ 1.631.929,85	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

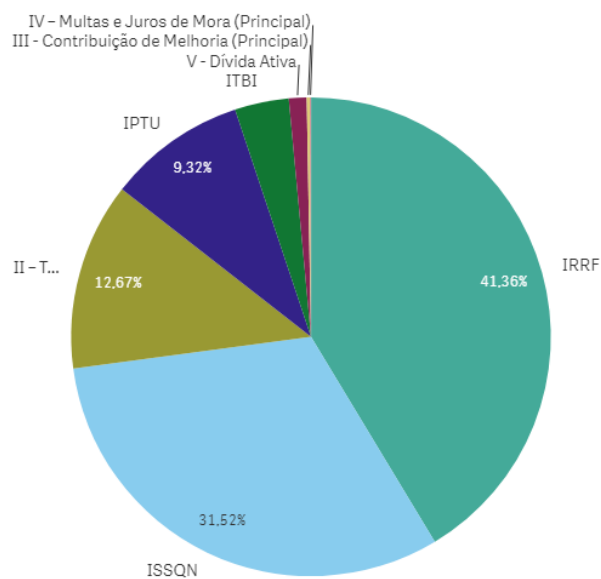


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser ...

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS



O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 27.874.972,79
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 26.667.108,69
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 1.207.864,10
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	4,33%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	95,66%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 4,33% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,04 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 95,66% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:



I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Verifica-se que os recursos recebidos pelo Município de RONDOLANDIA para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 não foram devidamente registrados, dessa forma, tais quadros apresentam valores iguais a R\$ 0,00, conforme segue demonstrado:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro contábil dos repasses recebidos para o enfrentamento da pandemia

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, para a realização de consultas referentes aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados pela União ao município de Rondolândia para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

AFM - Apoio Financeiro aos Municípios								
BANCO DO BRASIL					APLIC/CONEX			
Período	Crédito (Valor bruto)				Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para Enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento de Fonte				Detalhamento de Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	-	-	-	-	-	-	-	-
2º BIM			41.592,11	41.592,11				
3º BIM	14.487,15	261.666,00	206.315,65	482.468,80				
4º BIM	28.974,30	523.332,00	129.246,35	681.552,65				
5º BIM	14.504,04	260.829,52	185.024,11	460.357,67				
6º BIM	-	-	-	-				
Total	57.965,49	1.045.827,52	562.178,22	1.665.971,23	-	-	-	

Fonte: Banco do Brasil - <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

CB02.

Dispositivo Normativo:

Artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64.



1.1) Ausência do registro das receitas provenientes das transferências realizadas pela União para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamentos de receita 077000, 077000, 080000, referentes ao art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - **CB02**

Em consulta ao sistema Aplic não foi possível localizar o registro das receitas provenientes das transferências destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamentos de receita 077000, 077000, 080000, referentes ao art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. Destaca-se que tais detalhamentos de receitas apresentam valores iguais a R\$ 0,00.

De acordo com o Demonstrativo emitido pelo Banco do Brasil verifica-se que o município de Rondolândia recebeu da União o montante de R\$ 1.665.971,23, conforme segue demonstrado:

TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 415,92 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 41.592,11 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 4.824,68 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 206.315,65 C
	PFEC Inc I	R\$ 14.487,15 C
	PFEC Inc II	R\$ 261.666,00 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 6.815,51 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 129.246,35 C
	PFEC Inc I	R\$ 28.974,30 C
	PFEC Inc II	R\$ 523.332,00 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 4.603,56 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 185.024,11 C
	PFEC Inc I	R\$ 14.504,04 C
	PFEC Inc II	R\$ 260.829,52 C

Destaca-se que a ausência desses registros compromete a transparência e a fiscalização da aplicação desses recursos públicos.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 25.005.386,06, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 23.034.853,55, liquidado R\$ 21.709.576,66 e pago R\$ 21.665.351,84.



4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, excetos nos exercícios de 2017 e 2019 que apresentaram decréscimo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 17.949.753,89	R\$ 16.664.380,54	R\$ 18.536.469,68	R\$ 19.803.696,18	R\$ 20.704.373,90
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.555.399,41	R\$ 9.078.311,10	R\$ 10.072.280,94	R\$ 10.780.585,67	R\$ 12.160.026,85
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.394.354,48	R\$ 7.586.069,44	R\$ 8.464.188,74	R\$ 9.023.110,51	R\$ 8.544.347,05
Despesas de Capital	R\$ 1.878.001,73	R\$ 719.792,75	R\$ 3.307.937,87	R\$ 1.794.109,47	R\$ 2.330.479,65
Investimentos	R\$ 1.878.001,73	R\$ 719.792,75	R\$ 3.204.668,32	R\$ 1.680.536,57	R\$ 2.278.156,91
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.269,55	R\$ 113.572,90	R\$ 52.322,74
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 117.749,99	R\$ 96.977,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 19.945.505,61	R\$ 17.481.150,57	R\$ 21.844.407,55	R\$ 21.597.805,65	R\$ 23.034.853,55
Variação - %		-12,35%	24,96%	-1,12%	6,65%

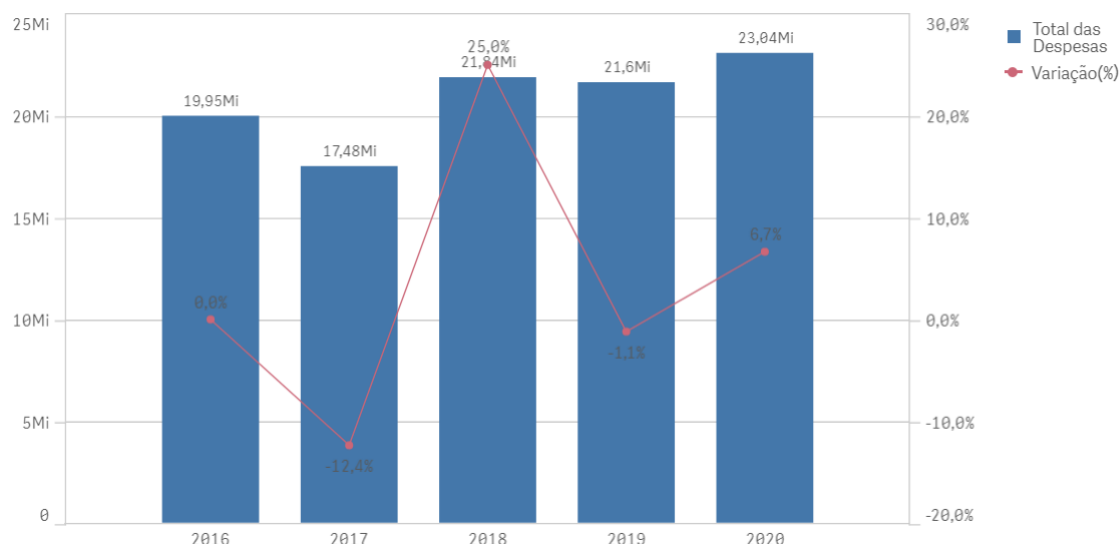
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 12.160.026,85, o que corresponde a 52,78% do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 23.034.853,55.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Verifica-se que o Município de Rondolândia não criou nenhum projeto/atividade para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, conforme segue:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
---------------------------------	----------------------	-----------------	-----------------	------------



077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de RONDOLÂNDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:



5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 23.088.498,37
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 24.171.550,88
QER	B/A	1,0469

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 24.932.007,12
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 27.582.331,01
QERC	B/A	1,1063

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 110,63% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.463.125,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 292.641,78
QRC	B/A	0,2000

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 20% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa



Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 25.005.386,06
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 23.034.853,55
QED	B/A	0,9212

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 22.358.371,91
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 20.704.373,90
QEDC	B/A	0,9260

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,60% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 2.647.014,15
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.330.479,65
QDC	B/A	0,8804

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,04% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do



Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 25.281.959,48
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 20.704.373,90

QEOC	A/B	1,1533
------	-----	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 292.641,78
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 2.330.479,65

QEOC.	A/B	0,1255
-------	-----	--------

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.



5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.330.479,65
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Nesse exercício não houve contratação de operações de créditos.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

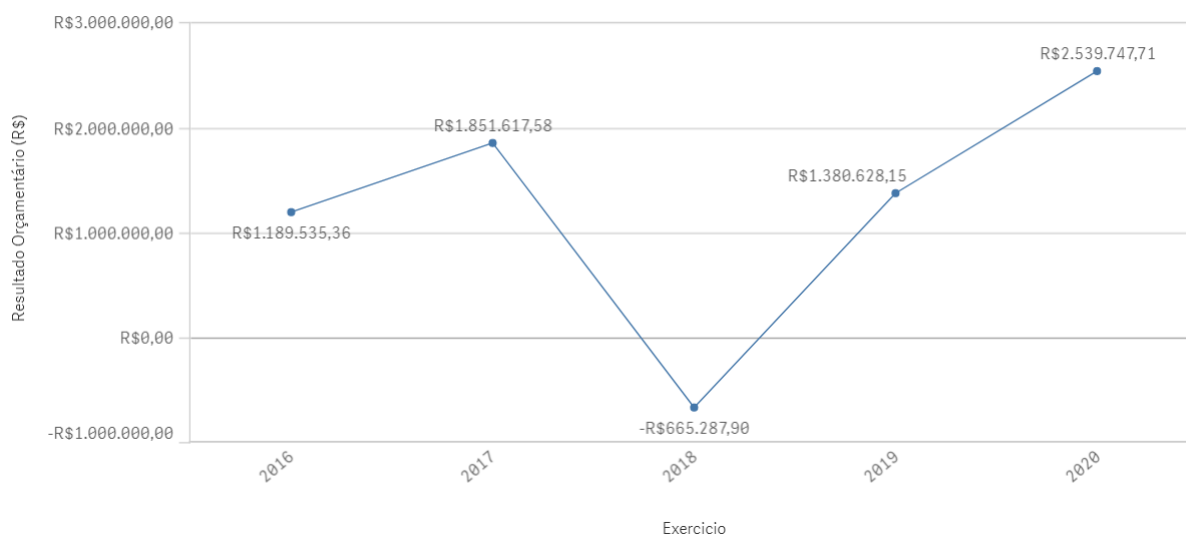
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 21.017.290,98	R\$ 13.808.660,58	R\$ 21.179.119,65	R\$ 22.978.433,80	R\$ 25.574.601,26
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 19.827.755,62	R\$ 11.957.043,00	R\$ 21.844.407,55	R\$ 21.597.805,65	R\$ 23.034.853,55
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.189.535,36	R\$ 1.851.617,58	-R\$ 665.287,90	R\$ 1.380.628,15	R\$ 2.539.747,71

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 25.574.601,26
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 23.034.853,55
QREO	A/B	1,1102

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de RONDOLÂNDIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.



5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 94.270,84 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.740.548,70 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais



de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 7.129.841,30
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 77.476,23
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 94.270,84
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.740.548,70
QDF	(A-B)/(C+D)	2,4877

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4877 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.369.501,71
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 23.034.853,55
QIRP	B/A	0,0594

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0594 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.132.402,84
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.909.809,93
QSF	A/B	2,4511

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 4.222.592,91, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 11.915.733,90
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 169.261,23
Liquidez Corrente	A/B	70,3984

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.878.909,10
A	DCL	-R\$ 6.227.912,70
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.878.909,10
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já



contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispersões da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.878.909,10
A	Total Dispersões da Dívida Pública	R\$ 52.322,74
QDDP	A/B	0,0021

Este resultado indica que os dispersões da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,21% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de RONDOLÂNDIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, exceto no exercício de 2017 em que não houve a apuração do percentual aplicado na educação, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	36,42%	0,00%	31,81%	40,50%	34,64%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Consta no apêndice C a amostra das despesas analisadas referentes à função 12 - educação.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (34,64%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

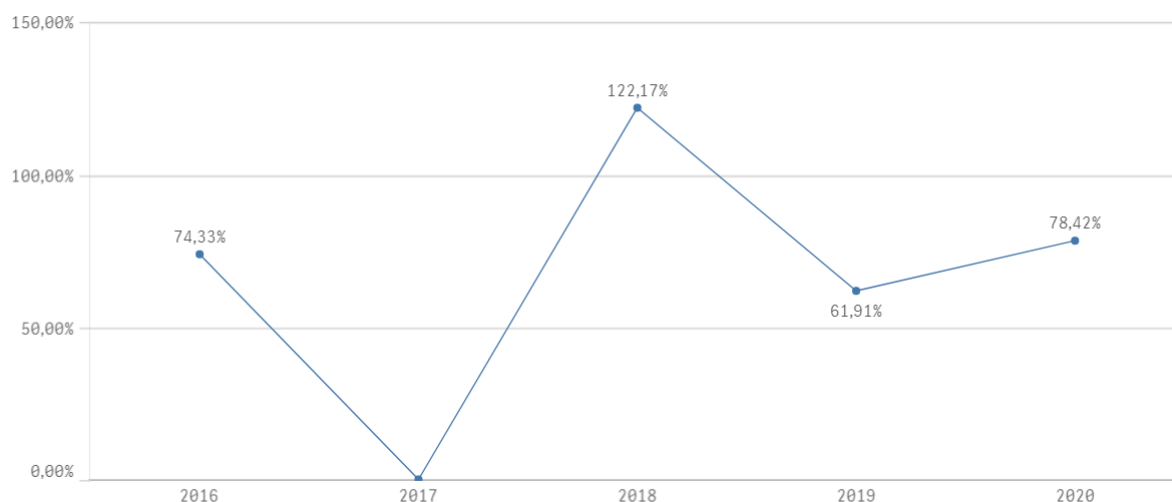


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	74,33%	0,00%	122,17%	61,91%	78,42%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (78,42%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos



de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

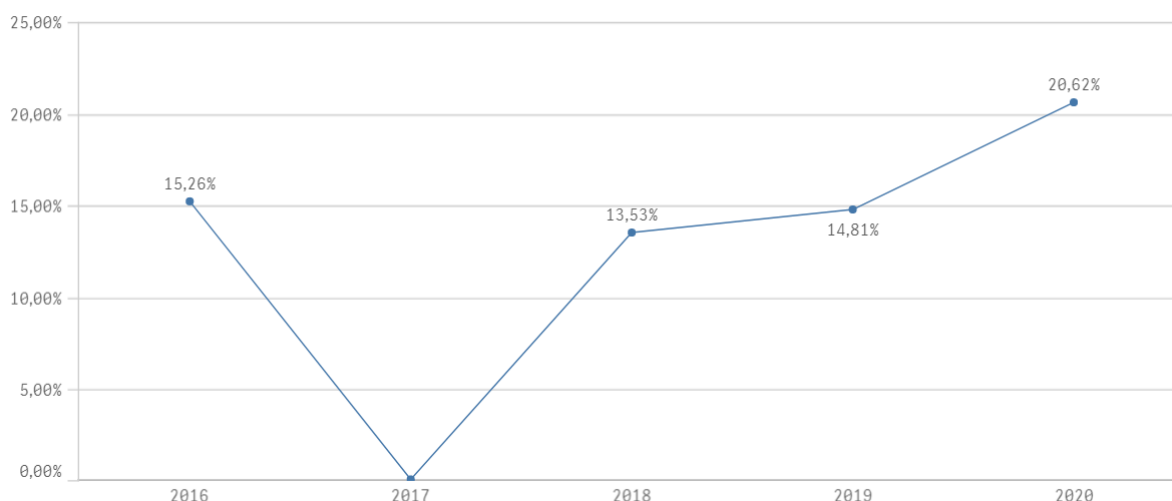
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional nos exercícios de 2016 e 2020 e não atenderam a esse limite constitucional nos exercícios de 2018 e 2019, destaca-se que no exercício de 2017 não foi possível a apuração do percentual aplicado na saúde, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	15,26%	0,00%	13,53%	14,81%	20,62%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Consta no apêndice D a amostra das despesas analisadas referentes à fonte 10 - saúde.



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (20,62%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 12.285.093,43 em despesas com pessoal, o que corresponde a 51,44% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 23.878.909,10), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, exceto no exercício de 2017 em que não houve a apuração do percentual gasto com pessoal, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					

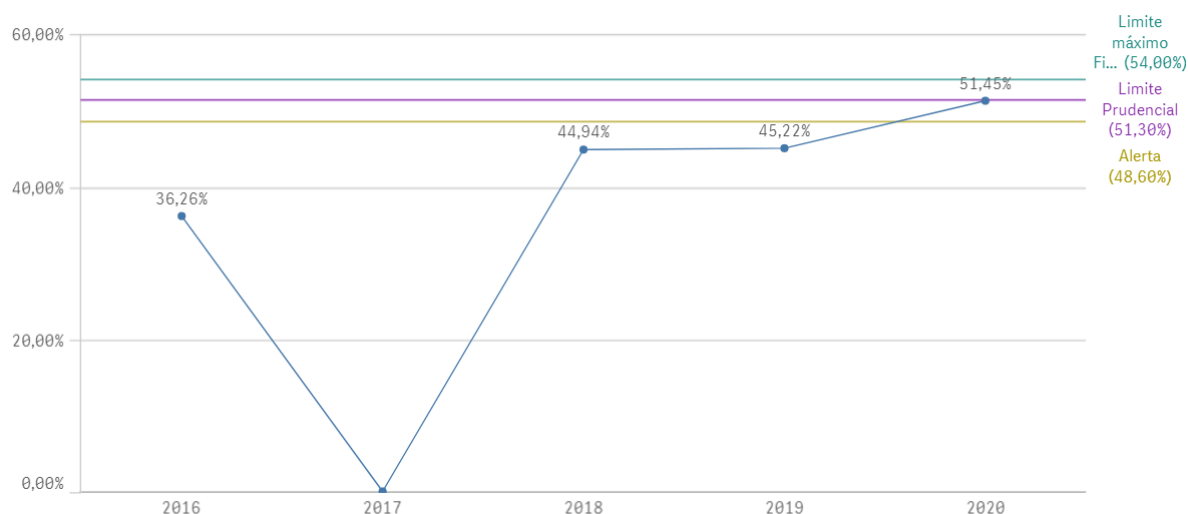


LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	36,26%	0,00%	44,94%	45,22%	51,44%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,61%	0,00%	2,58%	2,54%	2,63%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	38,87%	0,00%	47,52%	47,76%	54,07%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Destaca-se que após análise das despesas dos elementos 36 e 39 foram incluídos no cálculo da despesa com pessoal o valor de R\$ 753.550,00 referente às despesas relacionadas a mão de obra empenhadas no elemento de despesa 39 - outros serviços pessoa jurídica, detalhadas no apêndice E.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 12.285.093,43, que correspondeu a 51,44% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do



valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.285.093,43 , correspondente a 51,44% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e



um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

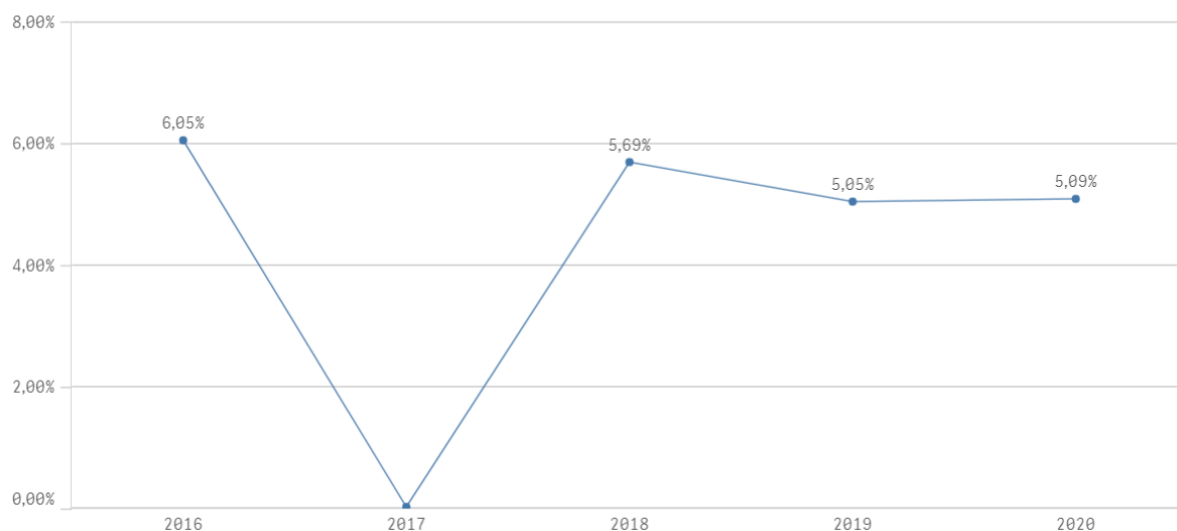
No caso do Município de RONDOLANDIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 3.966 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,05%	0,00%	5,69%	5,05%	5,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da



Constituição Federal.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme demonstrado no apêndice G.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A LDO referente ao exercício de 2020 não apresentou o Anexo de Metas Fiscais, dessa forma, não será possível avaliar o cumprimento da meta de resultado primário.

Destaca-se que consta no tópico 3.1.2. deste relatório técnico a irregularidade referente à ausência de elaboração do Anexo de Metas Fiscais.



7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.



No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da Comissão de Transmissão de Mandato, bem como não houve a apresentação do Relatório Conclusivo desta Comissão. NB01.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016.

1.1) Ausência de constituição da Comissão de Transmissão de Mandato e do envio do relatório conclusivo de Transmissão de Mandato em descumprimento ao disposto nos artigos 3º e 10º, inciso V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2016. - NB01

Em pesquisa ao sistema Aplic não foi possível localizar documentação que comprovasse a constituição da Comissão de Transmissão de Mandato em descumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE/MT.

Destaca-se também que não foi encaminhado a esta Corte de Contas o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato em desconformidade ao disposto no artigo 10, V, da Resolução Normativa supracitada.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 *caput* e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:



1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		20/01/2020	10/08/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		21/04/2020	21/04/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		21/10/2020	21/10/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		23/11/2020	23/11/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020		05/12/2020	05/12/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020		09/12/2020	09/12/2020	FORADO PRAZO
	Maior	06/07/2020		15/12/2020	15/12/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020		21/12/2020	21/12/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020		08/01/2021	08/01/2021	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		12/01/2021	12/01/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		18/01/2021	18/01/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		28/01/2021	28/01/2021	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		30/01/2021	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		14/02/2021	14/02/2021	NO PRAZO
Contas de Governo		15/04/2021		19/02/2021	19/02/2021	NO PRAZO
Contas Especiais - LDO		20/01/2020		17/12/2019	17/12/2019	NO PRAZO
Contas Especiais - LOA		20/01/2020		23/12/2019	23/12/2019	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em cumprimento ao disposto no art. 49 da LRF, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis constante no documento digital nº 68444/2021.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

No exercício de 2020 não houve processo de fiscalização julgado desse município até a data de processamento deste relatório.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Neste relatório não haverá a verificação quanto ao cumprimento das recomendações referentes às Contas de Governo do Exercício de 2018, em razão destas contas ainda não terem sido julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Quanto as recomendações referente as Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 29/2021, julgado em 06/04/2021, teve a sua divulgação no DOC 2182/2021 em 30/04/2021, sendo considerado como data da publicação 03/05/2021. Logo o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se que o Conselheiro Relator recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual conste o endereço eletrônico em que se encontram os anexos obrigatórios para que estes possam ser acessados pelos cidadãos; e
- as próximas Leis Orçamentárias Anuais apresente de forma clara e distinta os valores referentes aos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, os Senhores AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito do Município de RONDOLÂNDIA - exercício 2020, devem ser citados para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 01/10/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48; § 1º, I, da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.2) *Ausência de divulgação/publicação dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes da LDO/2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do município em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.3) *Ausência de realização de audiência pública para apresentação e discussão da LOA referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48, § 1º da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*



2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 370.000,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 30 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Abertura de R\$ 479.137,31 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 24, 42 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Ausência de definição de metas fiscais de resultado primário e nominal em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Não consta na LDO do exercício de 2020 o Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) *Consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, por ferir o princípio constitucional da exclusividade.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

DIONES MIRANDA CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2020 a 31/12/2020

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Divergência entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 22.490.298,37) e o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 25.005.386,06) informado no sistema Aplic em descumprimento ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

5.1) *Ausência de constituição da Comissão de Transmissão de Mandato e do envio do relatório conclusivo de Transmissão de Mandato em descumprimento ao disposto nos artigos 3º e 10º, inciso V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2016.* - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 01/10/2020

DIONES MIRANDA CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2020 a 31/12/2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

6) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1) *Ausência do registro das receitas provenientes das transferências realizadas pela União para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamentos de receita 077000, 077000, 080000, referentes ao art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

Em Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2021.

SUELLEN DAYCI FRISON
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 999.967,49	R\$ 40.233,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.233,26	R\$ 999.967,49	0,00%
DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER	R\$ 112.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.500,00	R\$ 109.500,00	-2,23%
FUNDEF	R\$ 3.236.571,00	R\$ 1.105.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 902.200,00	R\$ 3.440.071,00	6,28%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 285.050,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 189.050,00	-33,67%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEF	R\$ 569.317,00	R\$ 47.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.600,00	R\$ 411.867,00	-27,65%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 124.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.100,00	R\$ 115.300,00	-7,01%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO SALARIO EDUCACAO	R\$ 147.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 97.000,00	-34,01%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 631.597,00	R\$ 598.315,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.315,63	R\$ 934.597,00	47,97%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.872.444,88	R\$ 314.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 382.920,00	R\$ 1.803.924,88	-3,65%
GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 192.000,00	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 312.000,00	62,50%
GESTAO AGRICULTURA	R\$ 623.000,00	R\$ 222.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.600,00	R\$ 635.750,00	2,04%
GESTAO DA EDUCACAO	R\$ 3.502.400,00	R\$ 413.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.569.518,48	R\$ 2.345.981,52	-33,01%
GESTAO SAUDE	R\$ 2.409.500,00	R\$ 1.830.236,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.662,96	R\$ 3.167.073,34	31,44%
SÁLARIO EDUCAÇÃO	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 2.000,00	-98,42%
SEC`RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.577.250,00	R\$ 1.849.275,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 515.951,00	R\$ 2.910.574,35	84,53%
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	R\$ 675.450,00	R\$ 474.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 1.039.630,00	53,91%
SECRETARIA DE ADMINITRACAO	R\$ 999.000,00	R\$ 465.559,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.739,20	R\$ 1.224.820,00	22,60%
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.800,00	R\$ 17.200,00	-76,43%
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 2.688.751,00	R\$ 2.032.678,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 894.800,00	R\$ 3.826.629,48	42,32%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.643.000,00	R\$ 126.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.100,00	R\$ 1.421.450,00	-13,48%
UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	-50,00%
	R\$ 22.490.298,37	R\$ 9.922.128,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.407.040,53	R\$ 25.005.386,06	-25,99%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 22.490.298,37	R\$ 9.922.128,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.407.040,53	R\$ 25.005.386,06	11,18%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 1.218.779,61	R\$ 474.551,18	R\$ 474.551,18
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 85.128,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.330.557,78	R\$ 11.649,39	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 292.437,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.623,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 576.976,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 477.223,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 3.133,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 229.335,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 1.158.754,89	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 180.604,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 456.579,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 108.977,50	R\$ 189.844,67	R\$ 80.867,17
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	-R\$ 3.738,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.172.484,20	R\$ 801.648,31	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.224,00	R\$ 14.494,14	R\$ 8.270,14
		R\$ 2.559.668,30	R\$ 1.882.187,69	R\$ 953.688,49
		R\$ 2.559.668,30	R\$ 1.882.187,69	R\$ 953.688,49

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.184.486,35	R\$ 8.184.486,35	R\$ 7.543.469,70	-R\$ 641.016,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.225.554,79	R\$ 4.225.554,79	R\$ 10.181.912,94	R\$ 5.956.358,15	R\$ 34.700,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.595.332,88	R\$ 2.809.132,88	R\$ 1.847.545,43	-R\$ 961.587,45	R\$ 213.800,00	R\$ 213.800,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 244.923,53	R\$ 244.923,53	R\$ 317.198,96	R\$ 72.275,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 49.848,75	R\$ 49.848,75	R\$ 0,00	-R\$ 49.848,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 110.775,00	R\$ 110.775,00	R\$ 1.793,12	-R\$ 108.981,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.220.186,63	R\$ 1.234.586,63	R\$ 1.914.362,96	R\$ 679.776,33	R\$ 14.400,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 817.519,50	R\$ 817.519,50	R\$ 2.459,83	-R\$ 815.059,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 728.344,92	R\$ 728.344,92	R\$ 1.064.436,35	R\$ 336.091,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 276.937,50	R\$ 276.937,50	R\$ 0,00	-R\$ 276.937,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 701.104,46	R\$ 701.104,46	R\$ 584,09	-R\$ 700.520,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 233.754,16	R\$ 233.754,16	R\$ 144.408,20	-R\$ 89.345,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.914.212,88	R\$ 2.284.212,88	R\$ 2,87	-R\$ 2.284.210,01	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 188.710,93	R\$ 188.710,93	R\$ 110.438,78	-R\$ 78.272,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 998.606,09	R\$ 998.606,09	R\$ 1.042.937,65	R\$ 44.331,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.490.298,37	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	R\$ 1.083.052,51	R\$ 632.900,00	R\$ 583.800,00
		R\$ 22.490.298,37	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	R\$ 1.083.052,51	R\$ 632.900,00	R\$ 583.800,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 7.407.040,53
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.240.028,09
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 978.400,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.865.340,96
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 20.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 444.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 147.300,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 110.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 16.500,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 14.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 474.788,48
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 18.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 78.683,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 632.900,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 34.700,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 213.800,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 14.400,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 370.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.882.187,69
00	Recursos Ordinários	R\$ 474.551,18
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 11.649,39
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 390.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 189.844,67
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 801.648,31
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.494,14
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 9.922.128,22

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00462/2019	01714/2020	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01715/2020	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01717/2020	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01730/2020	R\$ 19.602,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.602,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01733/2020	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01736/2020	R\$ 122.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01738/2020	R\$ 152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01739/2020	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01751/2020	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01754/2020	R\$ 131.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01755/2020	R\$ 15.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01760/2020	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01762/2020	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01765/2020	R\$ 192.979,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.979,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01768/2020	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01769/2020	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01772/2020	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01773/2020	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01774/2020	R\$ 316.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01775/2020	R\$ 158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00462/2019	01777/2020	R\$ 60.739,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.739,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01778/2020	R\$ 67.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01780/2020	R\$ 326.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01781/2020	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01783/2020	R\$ 70.321,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.321,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01784/2020	R\$ 119.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01785/2020	R\$ 77.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01786/2020	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01789/2020	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01790/2020	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01791/2020	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01798/2020	R\$ 262.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01803/2020	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01809/2020	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01811/2020	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01814/2020	R\$ 309.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01822/2020	R\$ 3.981,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.981,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01825/2020	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01826/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01831/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01832/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01833/2020	R\$ 502.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01834/2020	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00462/2019	01837/2020	R\$ 96.188,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.188,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01838/2020	R\$ 366.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01839/2020	R\$ 86.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01842/2020	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01844/2020	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01845/2020	R\$ 16.834,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.834,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01846/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01847/2020	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01848/2020	R\$ 1.091.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.091.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00462/2019	01850/2020	R\$ 91.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00466/2020	01723/2020	R\$ 1.370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00467/2020	01737/2020	R\$ 163.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00469/2020	01763/2020	R\$ 1.017.636,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017.636,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00469/2020	01852/2020	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00470/2020	01770/2020	R\$ 314.230,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314.230,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00471/2020	01782/2020	R\$ 113.485,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.485,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00477/2020	01835/2020	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00478/2020	01836/2020	R\$ 242.145,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.145,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.922.128,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.407.040,53	R\$ 632.900,00	R\$ 0,00	R\$ 1.882.187,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 9.922.128,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.407.040,53	R\$ 632.900,00	R\$ 0,00	R\$ 1.882.187,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADUÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.932.007,12	R\$ 27.582.331,01	110,63%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 824.719,84	R\$ 801.951,03	97,23%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 177.240,00	R\$ 112.492,64	63,46%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 15.508,50	R\$ 27,56	0,17%
Transferências Correntes	R\$ 23.160.951,28	R\$ 26.667.108,69	115,13%
Outras Receitas Correntes	R\$ 753.587,50	R\$ 751,09	0,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.463.125,00	R\$ 292.641,78	20,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.463.125,00	R\$ 292.641,78	20,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.395.132,12	R\$ 27.874.972,79	105,60%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.306.633,75	-R\$ 3.703.421,91	112,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.306.633,75	-R\$ 3.703.421,91	112,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	104,69%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	104,69%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.625.373,37	R\$ 23.878.909,10	110,42%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 824.719,84	R\$ 801.951,03	97,23%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 177.240,00	R\$ 112.492,64	63,46%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 15.508,50	R\$ 27,56	0,17%
Transferências Correntes	R\$ 19.854.317,53	R\$ 22.963.686,78	115,66%
Outras Receitas Correntes	R\$ 753.587,50	R\$ 751,09	0,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.463.125,00	R\$ 292.641,78	20,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.463.125,00	R\$ 292.641,78	20,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	104,69%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	104,69%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 27.582.331,01
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 27.582.331,01
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.703.421,91
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 23.878.909,10
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 23.878.909,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 23.878.909,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 23.878.909,10

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 667.973,25	R\$ 688.485,89	85,85%
IPTU	R\$ 44.310,00	R\$ 74.718,14	9,31%
IRRF	R\$ 269.183,25	R\$ 331.706,23	41,36%
ISSQN	R\$ 221.550,00	R\$ 252.791,72	31,52%
ITBI	R\$ 132.930,00	R\$ 29.269,80	3,65%
II – Taxas (Principal)	R\$ 19.385,62	R\$ 101.603,52	12,67%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 110.775,00	R\$ 1.793,12	0,22%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 3.323,24	R\$ 499,67	0,06%
V - Dívida Ativa	R\$ 14.400,74	R\$ 9.568,83	1,19%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 3.877,12	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 819.734,97	R\$ 801.951,03	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.358.371,91	R\$ 20.704.373,90	92,60%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.279.782,80	R\$ 12.160.026,85	99,02%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.078.589,11	R\$ 8.544.347,05	84,77%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.647.014,15	R\$ 2.330.479,65	88,04%
Investimentos	R\$ 2.531.014,15	R\$ 2.278.156,91	90,01%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 116.000,00	R\$ 52.322,74	45,10%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	92,12%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	92,12%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 999.967,49	R\$ 999.967,49	R\$ 996.690,81	R\$ 996.690,81	R\$ 996.690,81
02	Judiciária	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 5.833.995,88	R\$ 6.179.301,88	R\$ 5.916.425,50	R\$ 5.749.554,15	R\$ 5.733.019,00
08	Assistência Social	R\$ 1.084.500,00	R\$ 1.343.980,00	R\$ 1.160.709,21	R\$ 1.109.274,17	R\$ 1.108.964,96
10	Saúde	R\$ 3.986.750,00	R\$ 6.077.647,69	R\$ 5.521.554,90	R\$ 5.210.600,12	R\$ 5.210.550,79
11	Trabalho	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 228.318,42	R\$ 228.318,42	R\$ 228.318,42
12	Educação	R\$ 6.855.971,00	R\$ 5.788.052,52	R\$ 5.399.877,43	R\$ 5.238.195,63	R\$ 5.218.994,29
13	Cultura	R\$ 157.000,00	R\$ 97.000,00	R\$ 82.491,79	R\$ 82.491,79	R\$ 82.491,79
15	Urbanismo	R\$ 28.600,00	R\$ 665.600,00	R\$ 657.786,75	R\$ 260.934,21	R\$ 260.934,21
17	Saneamento	R\$ 192.000,00	R\$ 312.000,00	R\$ 287.875,67	R\$ 215.930,09	R\$ 207.800,30
18	Gestão Ambiental	R\$ 571.317,00	R\$ 412.867,00	R\$ 355.766,68	R\$ 354.816,68	R\$ 354.816,68
20	Agricultura	R\$ 162.597,00	R\$ 405.681,00	R\$ 349.854,30	R\$ 336.354,30	R\$ 336.354,30
22	Indústria	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 62.906,20	R\$ 62.906,20	R\$ 62.906,20
26	Transporte	R\$ 1.745.000,00	R\$ 2.153.188,48	R\$ 1.891.694,80	R\$ 1.740.609,00	R\$ 1.740.609,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 120.100,00	R\$ 114.100,00	R\$ 70.578,35	R\$ 70.578,35	R\$ 70.578,35
28	Encargos Especiais	R\$ 151.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 52.322,74	R\$ 52.322,74	R\$ 52.322,74
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.490.298,37	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	R\$ 21.709.576,66	R\$ 21.665.351,84
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 22.490.298,37	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	R\$ 21.709.576,66	R\$ 21.665.351,84

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0106	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.573.551,00	R\$ 2.994.011,00	R\$ 2.820.289,12	94,19%
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	R\$ 151.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 52.322,74	45,10%
0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	R\$ 630.722,00	R\$ 933.722,00	R\$ 815.476,94	87,33%
0120	CIDADE VERDE E LIMPA	R\$ 571.317,00	R\$ 412.867,00	R\$ 355.766,68	86,17%
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZACAO LEGISLATIVA	R\$ 999.967,49	R\$ 999.967,49	R\$ 996.690,81	99,67%
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	R\$ 147.000,00	R\$ 97.000,00	R\$ 82.491,79	85,04%
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	R\$ 27.375,00	R\$ 875,00	R\$ 0,00	0,00%
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	R\$ 130.100,00	R\$ 114.100,00	R\$ 70.578,35	61,85%
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 228.318,42	84,56%
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 1.084.500,00	R\$ 1.343.980,00	R\$ 1.160.709,21	86,36%
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	R\$ 5.495.671,00	R\$ 5.275.941,00	R\$ 5.070.069,66	96,09%
0101	GESTÃO DE GOVERNO	R\$ 2.838.444,88	R\$ 2.833.374,88	R\$ 2.793.144,59	98,58%
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	R\$ 1.360.500,00	R\$ 1.851.188,48	R\$ 1.628.340,15	87,96%
0113	MERENDA ESCOLAR	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 56.217,47	41,64%
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	R\$ 4.016.750,00	R\$ 6.117.647,69	R\$ 5.554.796,03	90,80%
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0117	SANEAMENTO	R\$ 162.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 254.634,54	93,61%
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 412.600,00	R\$ 853.600,00	R\$ 821.416,75	96,23%
0111	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.225.300,00	R\$ 377.111,52	R\$ 273.590,30	72,54%
0112	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0108	URBANISMO	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 22.490.298,37	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	
		R\$ 22.490.298,37	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	92,12%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 27.582.331,01	R\$ 292.641,78	R\$ 27.874.972,79
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 1.403.050,38	R\$ 0,00	R\$ 1.403.050,38
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 3.703.421,91	R\$ 0,00	R\$ 3.703.421,91
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 25.281.959,48	R\$ 292.641,78	R\$ 25.574.601,26
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 25.281.959,48	R\$ 292.641,78	R\$ 25.574.601,26
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 20.704.373,90	R\$ 2.330.479,65	R\$ 23.034.853,55
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 20.704.373,90	R\$ 2.330.479,65	R\$ 23.034.853,55



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 4.577.585,58	-R\$ 2.037.837,87	R\$ 2.539.747,71
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 2.539.747,71

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.543.469,70	R\$ 0,00	R\$ 7.543.469,70	R\$ 10.076.607,57	R\$ 0,00	R\$ 10.076.607,57	-R\$ 2.533.137,87	-R\$ 885.320,84
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.181.912,94	R\$ 0,00	R\$ 10.181.912,94	R\$ 3.172.187,71	R\$ 0,00	R\$ 3.172.187,71	R\$ 7.009.725,23	R\$ 1.011.534,29
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.847.545,43	R\$ 0,00	R\$ 1.847.545,43	R\$ 4.036.599,00	R\$ 0,00	R\$ 4.036.599,00	-R\$ 2.189.053,57	R\$ 884.900,62
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 317.198,96	R\$ 0,00	R\$ 317.198,96	R\$ 52.681,91	R\$ 0,00	R\$ 52.681,91	R\$ 264.517,05	R\$ 408.745,40
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.452,29
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.793,12	R\$ 0,00	R\$ 1.793,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.793,12	R\$ 4.715,12
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.914.362,96	R\$ 0,00	R\$ 1.914.362,96	R\$ 1.501.073,43	R\$ 0,00	R\$ 1.501.073,43	R\$ 413.289,53	R\$ 320.383,16



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.459,83	R\$ 0,00	R\$ 2.459,83	R\$ 639.978,54	R\$ 0,00	R\$ 639.978,54	-R\$ 637.518,71	R\$ 506,03
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.064.436,35	R\$ 0,00	R\$ 1.064.436,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.064.436,35	R\$ 22.130,47
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.411,77	R\$ 0,00	R\$ 199.411,77	-R\$ 199.411,77	R\$ 29.923,99
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 584,09	R\$ 0,00	R\$ 584,09	R\$ 252.012,87	R\$ 0,00	R\$ 252.012,87	-R\$ 251.428,78	R\$ 1.208.605,66
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 144.408,20	R\$ 0,00	R\$ 144.408,20	R\$ 123.401,49	R\$ 0,00	R\$ 123.401,49	R\$ 21.006,71	R\$ 223.355,93
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2,87	R\$ 0,00	R\$ 2,87	R\$ 1.662.295,99	R\$ 0,00	R\$ 1.662.295,99	-R\$ 1.662.293,12	-R\$ 243.687,53
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 110.438,78	R\$ 0,00	R\$ 110.438,78	R\$ 163.060,50	R\$ 0,00	R\$ 163.060,50	-R\$ 52.621,72	R\$ 69.706,47
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.396,01	R\$ 0,00	R\$ 53.396,01	-R\$ 53.396,01	R\$ 1.244,02



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.042.937,65	R\$ 0,00	R\$ 1.042.937,65	R\$ 1.102.146,76	R\$ 0,00	R\$ 1.102.146,76	-R\$ 59.209,11	R\$ 1.109.173,83
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,00
		R\$ 24.171.550,88	R\$ 0,00	R\$ 24.171.550,88	R\$ 23.034.853,55	R\$ 0,00	R\$ 23.034.853,55	R\$ 1.136.697,33	R\$ 4.222.592,91
		R\$ 24.171.550,88	R\$ 0,00	R\$ 24.171.550,88	R\$ 23.034.853,55	R\$ 0,00	R\$ 23.034.853,55	R\$ 1.136.697,33	R\$ 4.222.592,91

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 205.696,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.696,06
2018	R\$ 1.619.670,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.012,16	R\$ 355.947,61	R\$ 1.047.710,37
2019	R\$ 2.087.596,96	R\$ 0,00	-R\$ 0,66	R\$ 939.839,95	R\$ 985.890,97	R\$ 161.865,38
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.325.276,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.276,89
	R\$ 3.912.963,16	R\$ 1.325.276,89	-R\$ 0,66	R\$ 1.155.852,11	R\$ 1.341.838,58	R\$ 2.740.548,70
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 15.244,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.244,20
2018	R\$ 47.627,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.064,00	R\$ 19.198,30	R\$ 27.365,53
2019	R\$ 146.860,88	R\$ 0,00	R\$ 0,66	R\$ 76.934,55	R\$ 62.490,70	R\$ 7.436,29
2020	R\$ 0,00	R\$ 44.224,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.224,82
	R\$ 209.732,91	R\$ 44.224,82	R\$ 0,66	R\$ 77.998,55	R\$ 81.689,00	R\$ 94.270,84
TOTAL	R\$ 4.122.696,07	R\$ 1.369.501,71	R\$ 0,00	R\$ 1.233.850,66	R\$ 1.423.527,58	R\$ 2.834.819,54

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 1.404,67	R\$ 36.727,28	R\$ 24.974,15	R\$ 55.024,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.130,40	R\$ 710.663,65	-R\$ 828.794,05
	-R\$ 1.404,67	R\$ 36.727,28	R\$ 24.974,15	R\$ 55.024,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.130,40	R\$ 710.663,65	-R\$ 828.794,05
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.192.073,54	R\$ 3.218,48	R\$ 6.607,77	R\$ 7.789,42	R\$ 54.407,26	R\$ 0,00	R\$ 1.120.050,61	R\$ 161.681,80	R\$ 958.368,81
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 344.111,27	R\$ 0,00	R\$ 12.593,57	R\$ 0,00	R\$ 10.583,28	R\$ 0,00	R\$ 320.934,42	R\$ 0,00	R\$ 320.934,42
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.459.285,51	R\$ 3.214,95	R\$ 0,00	R\$ 1.025.194,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.875,87	R\$ 0,00	R\$ 430.875,87
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.020.277,17	R\$ 640,00	R\$ 0,03	R\$ 9.534,40	R\$ 7.464,70	R\$ 0,00	R\$ 1.002.638,04	R\$ 124.200,28	R\$ 878.437,76



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.392.440,55	R\$ 6.239,13	R\$ 49,30	R\$ 2.477,94	R\$ 2.854,97	R\$ 0,00	R\$ 1.380.819,21	R\$ 165.615,96	R\$ 1.215.203,25
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 243.954,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.166,02	R\$ 0,00	R\$ 241.788,13	R\$ 19.354,20	R\$ 222.433,93
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.479.103,78	R\$ 6,18	R\$ 0,00	R\$ 315.251,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163.846,54	R\$ 143.761,00	R\$ 1.020.085,54
	R\$ 7.131.245,97	R\$ 13.318,74	R\$ 19.250,67	R\$ 1.360.247,51	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 5.660.952,82	R\$ 614.613,24	R\$ 5.046.339,58
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.129.841,30	R\$ 50.046,02	R\$ 44.224,82	R\$ 1.415.271,81	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 5.542.822,42	R\$ 1.325.276,89	R\$ 4.217.545,53

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 7.129.841,30	R\$ 0,00	R\$ 7.129.841,30
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 77.476,23
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 50.046,02	R\$ 0,00	R\$ 50.046,02
RP Processados do Exercício	R\$ 44.224,82	R\$ 0,00	R\$ 44.224,82
Total RP Processados	R\$ 94.270,84	R\$ 0,00	R\$ 94.270,84
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.415.271,81	R\$ 0,00	R\$ 1.415.271,81
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.325.276,89	R\$ 0,00	R\$ 1.325.276,89
Total RP Não Processados	R\$ 2.740.548,70	R\$ 0,00	R\$ 2.740.548,70

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.132.402,84	R\$ 0,00	R\$ 7.132.402,84
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.909.809,93	R\$ 0,00	R\$ 2.909.809,93
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 4.222.592,91	R\$ 0,00	R\$ 4.222.592,91

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 0,00	R\$ 885.320,84	-R\$ 885.320,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 1.194.280,77	R\$ 182.746,48	R\$ 1.011.534,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 320.856,20	R\$ 473,04	R\$ 320.383,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 21.972,07	R\$ 21.466,04	R\$ 506,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 409.077,76	R\$ 332,36	R\$ 408.745,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 1.050.207,75	R\$ 1.028.077,28	R\$ 22.130,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.020.684,77	R\$ 135.784,15	R\$ 884.900,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 10.217,36	R\$ 10.217,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 136.085,11	R\$ 66.378,64	R\$ 69.706,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 1.151.711,67	R\$ 42.537,84	R\$ 1.109.173,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 88.027,45	R\$ 58.103,46	R\$ 29.923,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 240.160,13	R\$ 16.804,20	R\$ 223.355,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 3.794,02	R\$ 2.550,00	R\$ 1.244,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.423.936,37	R\$ 215.330,71	R\$ 1.208.605,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 50.452,29	R\$ 0,00	R\$ 50.452,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.715,12	R\$ 0,00	R\$ 4.715,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 243.687,53	-R\$ 243.687,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 7.132.402,84	R\$ 2.909.809,93	R\$ 4.222.592,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.132.402,84	R\$ 2.909.809,93	R\$ 4.222.592,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 807.657,76
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 807.657,76
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 807.657,76
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 807.657,76
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.035.570,46
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.035.570,46
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.129.841,30
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 94.270,84
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 6.227.912,70
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 23.878.909,10
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,38%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 28.654.690,92
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 44.991,19
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.740.548,70



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 52.322,74
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 52.322,74
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 23.878.909,10
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,21%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 23.878.909,10
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.820.625,45



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.438.562,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 14.327.345,46

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 698.554,39
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 74.718,14
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 29.269,80
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 252.791,72
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 331.706,23
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 499,67
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 9.568,83
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 19.442.026,29
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 7.687.059,13
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 11.040.535,95
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 653.299,84
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 61.131,37
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 20.140.580,68
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 5.035.145,17

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	-R\$ 1.404,67
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 25.177,28
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 24.974,15
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 55.024,30
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	-R\$ 106.580,40
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 1.192.073,54
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 7.789,42
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 54.407,26
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 1.129.876,86
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 6.607,77
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 6.607,77
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 3.010.505,91
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 63.855,02
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 3.074.360,93
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 3.703.421,91
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 227.002,52
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 27.807,86
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 6.976.977,50
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 20.140.580,68
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	34,64%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	9,64%
Situação (R)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 1.913.465,36
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 584,09
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.501.073,43
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	78,42%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122, 361, 365, 366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.306.633,75	R\$ 3.306.633,75
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 3.703.421,91	R\$ 3.703.421,91
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 1.913.465,36	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 584,09	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.914.049,45	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 2.141.051,97	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 227.002,52	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 1.133.651,17
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 39.200,09
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 698.554,39
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 74.718,14
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 29.269,80
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 252.791,72
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 331.706,23
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 499,67
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 9.568,83
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 19.442.026,29
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 7.687.059,13
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 653.299,84
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 61.131,37
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 11.040.535,95
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 20.140.580,68
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.021.087,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	-R\$ 1.404,67
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 36.727,28
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 24.974,15
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 55.024,30



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 631.421,65
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	-R\$ 749.552,05
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 79.242,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 79.242,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 1.020.277,17
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 640,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,03
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 9.534,40
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 7.464,70
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 1.002.638,04
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 124.200,28
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 79.242,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 4.256.347,64
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 79.242,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 4.177.105,64
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 23.239,08
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 4.153.866,56
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 20.140.580,68
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	20,62%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	5,62%
Situação (Q)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 111.778,17
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 23.239,08
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 23.239,08

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 12.913.576,85	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 12.913.576,85	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 12.913.576,85	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 12.913.576,85	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 628.483,42	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 628.483,42	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 628.483,42	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 628.483,42	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 12.913.576,85	R\$ 12.285.093,43	R\$ 628.483,42
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 23.878.909,10		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	54,07%	51,44%	2,63%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 12.913.576,85	R\$ 0,00	R\$ 12.285.093,43	R\$ 0,00	R\$ 628.483,42	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 12.913.576,85	R\$ 0,00	R\$ 12.285.093,43	R\$ 0,00	R\$ 628.483,42	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 10.135.295,56	R\$ 0,00	R\$ 9.618.761,83	R\$ 0,00	R\$ 516.533,73	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 2.024.731,29	R\$ 0,00	R\$ 1.912.781,60	R\$ 0,00	R\$ 111.949,69	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 753.550,00	R\$ 0,00	R\$ 753.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.913.576,85	R\$ 0,00	R\$ 12.285.093,43	R\$ 0,00	R\$ 628.483,42	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 12.913.576,85		R\$ 12.285.093,43		R\$ 628.483,42	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.056.216,52
Impostos	R\$ 980.122,87
IPTU	R\$ 319.743,80
IRRF	R\$ 237.093,38
ITBI	R\$ 216.574,31
ISSQN	R\$ 206.711,38
TAXAS	R\$ 74.374,12
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.719,53
Transferências da União	R\$ 8.159.621,94
FPM	R\$ 7.611.994,29
Transf. ITR	R\$ 547.627,65
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 10.422.732,38
ICMS	R\$ 10.356.202,74
IPVA	R\$ 49.981,42
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 16.548,22
TOTAL GERAL	R\$ 19.638.570,84
População do Município	3.966
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.374.699,95
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 999.967,49
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 996.690,81

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 999.967,42	R\$ 19.638.570,84	5,09%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 996.690,81	R\$ 19.638.570,84	5,07%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 628.483,42	R\$ 999.967,42	62,85%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 628.483,42	R\$ 23.878.909,10	2,63%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 23.955.170,73	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 103.887,51	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 24.059.058,24	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 19.870.352,53	R\$ 997.750,50
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.742.676,57	R\$ 236.100,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 21.613.029,10	R\$ 1.233.850,66
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.212.178,48	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 0,00	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.212.178,48	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.344.396,12	R\$ 73.361,28	R\$ 449.408,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821.626,71	R\$ 89.508,64	R\$ 1.732.118,07	R\$ 910.907,67	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 52.052,84	R\$ 42.418,57	R\$ 103.285,84	R\$ 54.407,26	R\$ 0,00	-R\$ 148.058,83	R\$ 54.123,12	-R\$ 202.181,95	R\$ 336.823,24	-R\$ 539.005,19
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.092,40	R\$ 6.231,13	R\$ 34.702,35	R\$ 7.464,70	R\$ 0,00	-R\$ 46.305,78	R\$ 91.253,55	-R\$ 137.559,33	R\$ 197.579,09	-R\$ 335.138,42
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 174,96	R\$ 6.196,73	R\$ 6.235,26	R\$ 2.854,97	R\$ 0,00	-R\$ 15.112,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.112,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.112,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 319.512,14	R\$ 133,48	R\$ 3.172,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.206,09	R\$ 0,00	R\$ 316.206,09	R\$ 21.146,74	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 50.452,29	R\$ 10,15	R\$ 25.379,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.062,54	R\$ 0,00	R\$ 25.062,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.922,00	R\$ 0,00	R\$ 2.922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 152.564,21	R\$ 753,34	R\$ 0,00	R\$ 4.343,51	R\$ 0,00	R\$ 147.467,36	R\$ 1.253,46	R\$ 146.213,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 150.253,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.239,77	R\$ 0,00	R\$ 144.014,21	R\$ 4.134,04	R\$ 139.880,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 535.801,70	R\$ 3.133,45	R\$ 1.056.798,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 524.130,49	R\$ 0,00	-R\$ 524.130,49	R\$ 0,00	-R\$ 524.130,49
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 229.335,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.335,76	R\$ 0,00	R\$ 229.335,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.423.826,19	R\$ 5,46	R\$ 692.101,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 731.719,35	R\$ 0,00	R\$ 731.719,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 206.625,80	R\$ 0,00	R\$ 20.654,75	R\$ 2.166,02	R\$ 0,00	R\$ 183.805,03	R\$ 18.206,36	R\$ 165.598,67	R\$ 15.630,53	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 635.661,72	R\$ 0,72	R\$ 502.675,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.985,52	R\$ 0,00	R\$ 132.985,52	R\$ 227.609,68	-R\$ 94.624,16
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 140.210,49	R\$ 0,00	R\$ 2.159,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.051,10	R\$ 0,00	R\$ 138.051,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 16.595,25	R\$ 0,00	R\$ 1.126,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.468,82	R\$ 0,00	R\$ 15.468,82	R\$ 32.795,30	-R\$ 17.326,48



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.267.318,86	R\$ 556,75	R\$ 19.363,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.247.398,49	R\$ 25.834,38	R\$ 1.221.564,11	R\$ 165.617,78	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.536.020,71	R\$ 132.801,06	R\$ 2.917.063,54	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 4.408.679,88	R\$ 284.313,55	R\$ 4.124.366,33	R\$ 1.908.110,03	-R\$ 1.525.336,74
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.536.020,71	R\$ 132.801,06	R\$ 2.917.063,54	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 4.408.679,88	R\$ 284.313,55	R\$ 4.124.366,33	R\$ 1.908.110,03	-R\$ 1.525.336,74

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 18.673,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.673,04	R\$ 1.161,35	R\$ 17.511,69	R\$ 201.679,49	-R\$ 184.167,80
		R\$ 18.673,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.673,04	R\$ 1.161,35	R\$ 17.511,69	R\$ 201.679,49	-R\$ 184.167,80
>>>>>	TOTAL	R\$ 18.673,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.673,04	R\$ 1.161,35	R\$ 17.511,69	R\$ 201.679,49	-R\$ 184.167,80

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	-R\$ 1.404,67	R\$ 36.727,28	R\$ 55.024,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 93.156,25	R\$ 24.974,15	-R\$ 118.130,40	R\$ 710.663,65	-R\$ 828.794,05
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.192.073,54	R\$ 3.218,48	R\$ 7.789,42	R\$ 54.407,26	R\$ 0,00	R\$ 1.126.658,38	R\$ 6.607,77	R\$ 1.120.050,61	R\$ 161.681,80	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.020.277,17	R\$ 640,00	R\$ 9.534,40	R\$ 7.464,70	R\$ 0,00	R\$ 1.002.638,07	R\$ 0,03	R\$ 1.002.638,04	R\$ 124.200,28	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 10.392,32	R\$ 6.176,43	R\$ 1.185,96	R\$ 2.854,97	R\$ 0,00	R\$ 174,96	R\$ 0,00	R\$ 174,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 409.077,76	R\$ 81,50	R\$ 250,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408.745,40	R\$ 0,00	R\$ 408.745,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 50.452,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.452,29	R\$ 0,00	R\$ 50.452,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.715,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.715,12	R\$ 0,00	R\$ 4.715,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 322.139,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.849,54	R\$ 0,00	R\$ 317.289,66	R\$ 300,00	R\$ 316.989,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 21.972,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.733,74	R\$ 0,00	R\$ 16.238,33	R\$ 12.293,57	R\$ 3.944,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.050.207,75	R\$ 3.133,45	R\$ 1.024.943,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.130,47	R\$ 0,00	R\$ 22.130,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 88.027,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.027,45	R\$ 0,00	R\$ 88.027,45	R\$ 58.103,46	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.423.936,37	R\$ 5,46	R\$ 199.001,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224.929,53	R\$ 0,00	R\$ 1.224.929,53	R\$ 16.323,87	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 240.160,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.166,02	R\$ 0,00	R\$ 237.994,11	R\$ 0,00	R\$ 237.994,11	R\$ 16.804,20	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,72	R\$ 116.249,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 116.250,40	R\$ 0,00	-R\$ 116.250,40	R\$ 127.437,13	-R\$ 243.687,53
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 136.085,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.085,11	R\$ 0,00	R\$ 136.085,11	R\$ 66.378,64	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 3.794,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.794,02	R\$ 0,00	R\$ 3.794,02	R\$ 2.550,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.151.711,67	R\$ 62,70	R\$ 1.291,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.356,99	R\$ 49,30	R\$ 1.150.307,69	R\$ 41.133,86	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.129.841,30	R\$ 50.046,02	R\$ 1.415.271,81	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 5.587.047,24	R\$ 44.224,82	R\$ 5.542.822,42	R\$ 1.325.276,89	-R\$ 1.072.481,58
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.129.841,30	R\$ 50.046,02	R\$ 1.415.271,81	R\$ 77.476,23	R\$ 0,00	R\$ 5.587.047,24	R\$ 44.224,82	R\$ 5.542.822,42	R\$ 1.325.276,89	-R\$ 1.072.481,58

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PROCESSO N.º:	353132/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	3062/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Ausência de Comprovação da Audiência Pública	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 462, de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de RONDOLANDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lei Municipal nº 462, de 18 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado em 19/12/2019 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 462/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de RONDOLANDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ **22.490.298,37** para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 999.967,49
Câmara Municipal	R\$ 999.967,49
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 21.490.330,88
Prefeitura Municipal	R\$ 21.490.330,88
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), não foi localizado os documentos hábeis que comprova a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. - DB08*

O gestor encaminhou no Aplic a lista de presença dos participantes da audiência, não comprovando a audiência, não tendo encaminhado a ata de realização e nem o convite à população para participar do evento.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3380	19/12/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/197_LOA-2020.html	Acesso em 06/05/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/624363/>), art. 37, CF) e foi disponibilizada a lei e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência da Prefeitura (<http://rondolandia.mt.gov.br/uploads/pagina/arquivos/LOA-2020-OKcompressed.pdf>) / ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 353132/2019 em 23/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, tendo sido prorrogado para 20/01/2020.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º e 3º respectivamente, estima receita e fixa despesa líquida no montante de R\$ 22.490.298,37, discriminando no art. 4º, no seguinte orçamento:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.263.250,00

1) O texto da lei não destaca o recurso do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de RONDOLANDIA não destaca o Orçamento Fiscal, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF. - **FB13**

Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Rondolandia não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R\$ 5.263.250,00 (Cinco Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais):**

Saúde	R\$	4.178.750,00
Assistência	R\$	1.084.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	5.263.250,00

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de RONDOLANDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **2%** (dois por cento) do total da despesa fixada:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

II - Insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – Destinados a atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;



V - Que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

IX - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos adicionais para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 3º. Fica Autorizado a abertura de Créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual conforme incisos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, abaixo descritos:

I - Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 4º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

1.1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 462/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 5º, § 1º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei. (g.n)

3. CONCLUSÃO



Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
 - o Destaque do orçamento fiscal;
 - o Princípio da exclusividade.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), não foi localizado os documentos hábeis que comprova a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de RONDOLANDIA não destaca o Orçamento Fiscal, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)*

2.2) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de RONDOLANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;



b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de RONDOLANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO :

1) Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml> , acesso em 06 maio 2021), não foi localizado os documentos hábil que comprova a realização a realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF. - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de RONDOLANDIA não destaca o Orçamento Fiscal, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF. - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);

3) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico: 2. 4. Alterações Orçamentárias.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Comprovação da Audiência Pública

APÊNDICE - A

Ausência de Comprovação da Audiência Pública



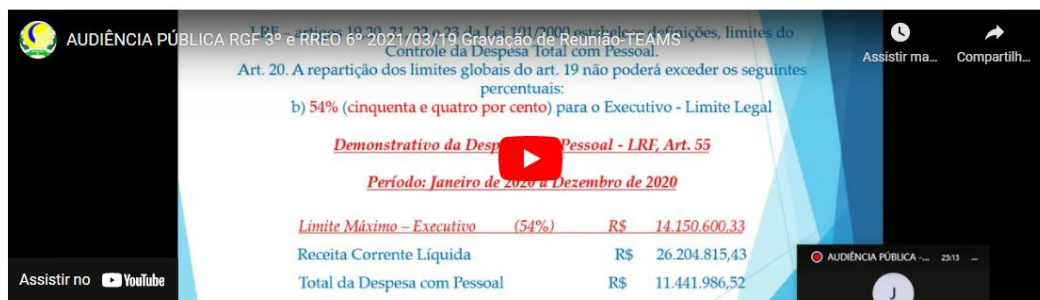
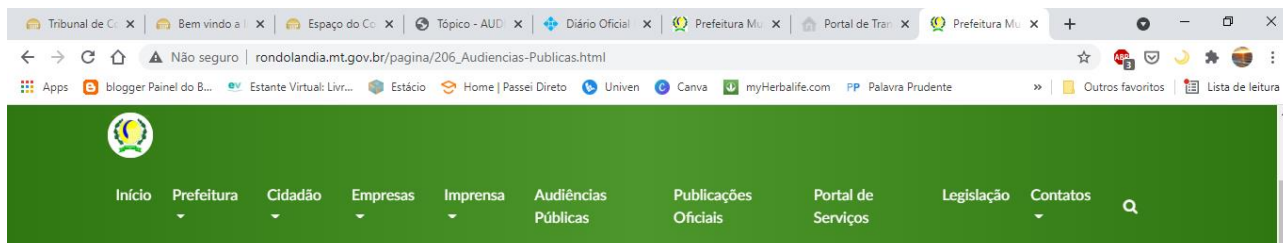
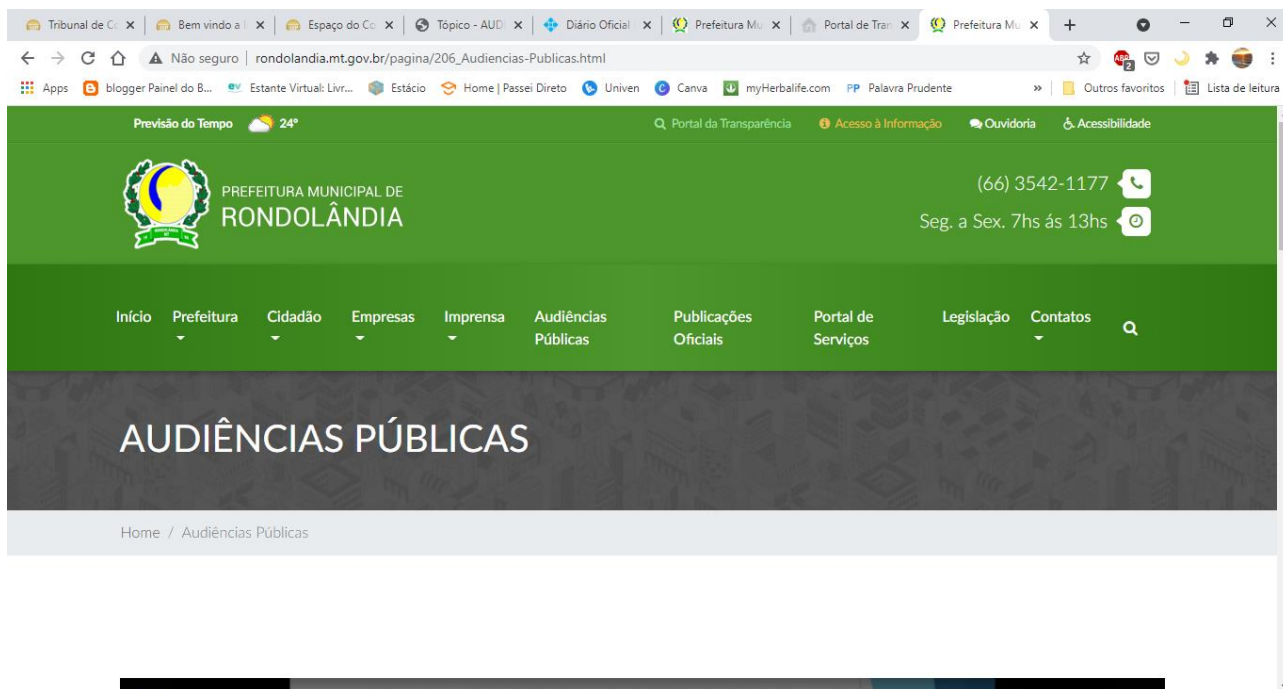
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

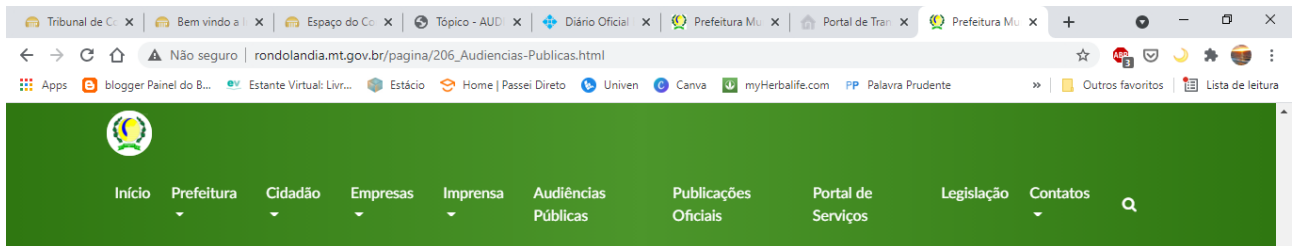
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APENDICE A



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar Nº101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 19/03/2021, com início às 20h:00min com o objeto de apresentação o último Relatório de Gestão fiscal 3º Quadrimestre e o Relatório Resumido de Execução Orçamentaria 6º Bimestre ano de 2020.

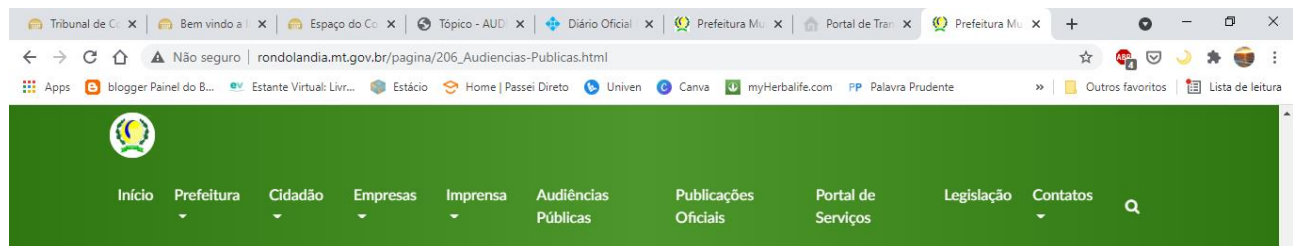
Considerando o DECRETO Nº 034/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas, de caráter temporário, para conter a disseminação do Corona vírus (COVID-19) no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia - MT. Convocamos a realização de audiência Pública em formato online.

A audiência se dará pela plataforma TEAMS situada na rede de Internet e ficará disponível para acesso de qualquer cidadão, sendo que posteriormente será postado na plataforma YOUTUBE em todo o tempo.

Você está convidado a entrar em uma reunião do Microsoft Teams Título: AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 3º e RREO 6º Hora: 19 de mar de 2021 19:30:00 Entrar no seu computador ou aplicativo móvel Clique aqui para entrar na reunião:

Ou copie e cole no navegador o link

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:mee...>



postado na plataforma YOUTUBE em todo o tempo.

Você está convidado a entrar em uma reunião do Microsoft Teams Título: AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 3º e RREO 6º Hora: 19 de mar de 2021 19:30:00 Entrar no seu computador ou aplicativo móvel Clique aqui para entrar na reunião:

Ou copie e cole no navegador o link

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:mee...>

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 11 de Março de 2021.



Browser tabs: Tribunal de C..., Bem vindo a..., Espaço do C..., Tópico - AUD..., Diário Oficial..., Prefeitura Mu..., Portal de Tran..., Prefeitura Mu...

Address bar: Não seguro | rondolandia.mt.gov.br/pagina/206_Audiencias-Publicas.html

Navigation menu:

- Início
- Prefeitura
- Cidadão
- Empresas
- Imprensa
- Audiências Públicas
- Publicações Oficiais
- Portal de Serviços
- Legislação
- Contatos

Arquivos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/05 LDO 2021 RREO 1º e 2º BIM, RGF 1º QUAD	Clique para baixar
APRESENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO DIA 29/05 LDO 2021 RREO 1º e 2º BIM, RGF 1º QUAD EM POWERPOINT	Clique para baixar
AUDIENCIA 3 e 4 BIM e 2 QUAD 2020 e LOA 2021	Clique para baixar

Footer menu:

- Prefeitura
- Cidadão
- Empresas
- Imprensa



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



Tríbune | TCE-MT | Diário | Diário | TCE-MT | Bem-vir | Espaço | Tópico | NOBRE | Diário | Lei Orc | Nobre | Publica | Lei x

leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres?o=&q=1545%2F2019

Apps | blogger Painel do B... | Estante Virtual: Livr... | Estácio | UNIASSELVI | Home | Passei Direto | Univen | myHerbalife.com | Palavra Prudente | Outros favoritos | Lista de leitura

Legislação Municipal de Nobres/MT
“Prefeitura Municipal: Visando facilitar o acesso e o conhecimento das leis do Município, demons... (Leia Mais)

[Página inicial](#) [Conectar](#) [Pesquisa Nacional](#)

[Fazer outra pesquisa](#)

Resultados da pesquisa: 1545/2019

1. **Lei Ordinária 1545/2019** Norma em vigor
"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".
2. **Lei Ordinária 1561/2020** Norma em vigor
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

https://leismunicipais.com.br/a1/mt/n/nobres/lei-ordinaria/2019/155/1545/lei-ordinaria-n-1545-2019-estima-receita-e-fixa-despesa-do-municipio-de-nobres-para-o-exercicio-de-2020?q=1545%2F2019

13:57 26/04/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PROCESSO N.º:	346225/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 459 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	7901/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a a Lei Municipal nº 459, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de RONDOLÂNDIA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado no Jornal da AMM nº 3211 de 22/04/2019, para realização da audiência pública da LDO em 25/04/2019, às 19 horas no Plenário da Câmara Municipal;
- Lista de Assinatura dos participantes da realização de audiência pública da LDO realizada em 25/04/2019, conforme informada no Edital, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 459, DE 30X DE OUTUBRO DE 2019 – LDO 2020;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado no Jornal da AMM nº 3347 de 31/10/2019.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Constatou-se a publicação em meio oficial do Edital de convocação (



<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/532362/>, art. 37 CF), para realização da audiência pública em 25/04/2019. Não foi enviado, nos autos do processo a Ata de realização da referida audiência pública, apenas a lista de assinatura dos participantes, que também não consta as informações (data, horário e local) da audiência pública, não comprovando que seja essa lista, referente a essa audiência, como também não foi possível a constatação no Portal da Transparência do Município de Rondolândia (http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/206_Audiencias-Publicas.html), em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

1.1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/206_Audiencias-Publicas.html, acesso em 17 de agosto de 2020, verificou-se que houve a publicação em meio oficial (art. 37 CF) do edital de chamamento para realização da audiência em 25/04/2019. No entanto, não foi constatado o edital no portal da transparência não comprovando a realização da audiência do Município de Rondolândia, descumprindo o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08

art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal da AMM nº 3347	31/10/2019
Portal da Transparência	http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/196_LDO-2020.html	Acesso em 17/08/2020

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/605771/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada (<http://rondolandia.mt.gov.br/uploads/pagina/arquivos/LDO-2020-OK.pdf>) no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), não sendo publicado o Demonstrativo de Metas Fiscais e nem o de Riscos Fiscais nos meios oficiais e no portal da transparência do município.

1) Não houve divulgação e publicação dos Demonstrativo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais da LDO, nos meios oficiais e no Portal da Transparência do município de Rondolândia, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

DB08.

Dispositivo Normativo:

art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) Não foi publicado nos meios oficiais e nem disponibilizado no Portal da Transparência do Município, o Demonstrativo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais na LDO/2020 de Rondolândia, estabelecido pelo art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08

art. 37, CF e art. 48, LRF

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.



Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi apresentado as metas de resultados primário e nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de Metas Anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - FB13*



art. 4º, § 1º da LRF

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 30. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

A LDO prevê no art. 19, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo como mês de referência junho de 2012 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

1) Consta da LDO em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida,



conforme art.19, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

2) Ausência do anexo de Riscos Fiscais, avaliação do passivo e outros riscos

Não foi constatado na LDO, o Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem (art. 4º, § 3º da LRF). FB99.

Dispositivo Normativo:

art. 4º, § 3º da LRF

2.1) *Não foi apresentado na LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, prejudicando a análise deste relatório.* - **FB99**

art. 4º, § 3º da LRF

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 459, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/206_Audiencias-Publicas.html, acesso em 17 de agosto de 2020, verificou-se que houve a publicação em meio oficial (art. 37 CF) do edital de chamamento para realização da audiência em 25/04/2019. No entanto, não foi constatado o edital no portal da transparência não comprovando a realização da audiência do Município de Rondolândia, descumprindo o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

1.2) *Não foi publicado nos meios oficiais e nem disponibilizado no Portal da Transparência do Município, o Demonstrativo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais na LDO/2020 de Rondolândia, estabelecido pelo art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)



2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Não definição de Metas Anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

3) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não foi apresentado na LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, prejudicando a análise deste relatório. - Tópico - 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de RONDOLÂNDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de RONDOLÂNDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO :

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura http://rondolandia.mt.gov.br/pagina/206_Audiencias-Publicas.html, acesso em 17 de agosto de 2020, verificou-se que houve a publicação em meio oficial (art. 37 CF) do edital de chamamento para realização da audiência em 25/04/2019. No entanto, não foi constatado o edital no portal da transparência não comprovando a realização da audiência do Município de Rondolândia, descumprindo o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Não foi publicado nos meios oficiais e nem disponibilizado no Portal da Transparência do Município, o Demonstrativo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais na LDO/2020 de Rondolândia, estabelecido pelo art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

3) Não definição de Metas Anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais;

4) Não foi apresentado na LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, prejudicando a análise deste relatório. - Tópico: 2. 5. Anexo de Riscos Fiscais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2020.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Amostragem das despesas analisadas da educação

APÊNDICE - C

Amostragem das despesas analisadas da educação

Amostragem das despesas analisadas da função 12 - educação									
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição	Função(código)	SubFunção(código)	Elemento de Despesa(código)	Dest. Rec. Cód. Especificação
27/05/2020	001065/2020	RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	178.000,00	178.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILOMETRO COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS VINCULADOS (Licitação Nº : 10/2020-PE)	12	122	52	1
15/01/2020	000092/2020	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	99.464,77	99.464,77	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 056/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CUJO OBEJTO E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS POR MEIO	12	361	39	1
11/05/2020	000890/2020	V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA ME	47.660,00	47.660,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO PINTURA E PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (Licitação Nº : 19/2020-PR)	12	361	51	1
15/01/2020	000095/2020	R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	21.178,61	21.178,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 15/2019-PR)	12	361	30	1

06/01/2020	000016/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	25.000,00	18.975,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTA SECRETARIA PARA O EXERCICIO DE 2.020.	12	361	39	1
13/05/2020	000914/2020	BARQUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	17.941,95	17.941,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,ELETRICOS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 3/2020-PR)	12	361	30	1
02/07/2020	001309/2020	BARQUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	16.983,73	16.983,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,ELETRICOS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 3/2020-PR)	12	361	30	1
24/01/2020	000182/2020	BARQUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	16.519,00	16.519,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E REPAROS NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 4/2020-DL)	12	361	30	1
20/07/2020	001409/2020	V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA ME	16.160,00	16.160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS FORROS E CAIXAS D' ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃO VINCULADOS. (Licitação Nº : 42/2020-DL)	12	122	39	1

14/04/2020	000751/2020	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	100.000,00	14.410,20	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 056/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CUJO OBEJTO E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS POR MEIO	12	361	39	1
27/05/2020	001061/2020	MACKENZIE CONSTRUÇOES	13.860,00	13.860,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TECNICA, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ARQUITETURA - ENGENHARIA PLENA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 23/2020-PR)	12	122	39	1
15/01/2020	000091/2020	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	30.000,00	13.789,46	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 056/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CUJO OBEJTO E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS POR MEIO	12	122	39	1
30/03/2020	000694/2020	BARQUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	12.488,27	12.488,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,ELETRICOS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 3/2020-PR)	12	122	30	1

25/11/2020	002131/2020	R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	12.354,55	12.354,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 46/2020-PE)	12	361	30	1
18/06/2020	001203/2020	JOSE NATALINO CARNEIRO DE MOURA	12.000,00	12.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RONDOLÂNDIA-MT. (Licitação Nº : 4/2019-DL)	12	122	36	1
30/03/2020	000696/2020	W BOIKO-ME	10.509,00	10.509,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS, PLACAS BANNERS, OUTDOORS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 17/2019-PR)	12	122	39	1
20/01/2020	000105/2020	JOSE NATALINO CARNEIRO DE MOURA	10.000,00	10.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RONDOLÂNDIA-MT (PRIMEIRO ADITIVO, VALOR). (Licitação Nº : 4/2019-DL)	12	122	36	1
14/01/2020	000088/2020	R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	9.774,86	9.774,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 22/2019-PR)	12	122	30	1
19/05/2020	000979/2020	R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	9.678,36	9.678,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 15/2019-PR)	12	361	30	1

17/02/2020	000353/2020	OLMIR IORIS & CIA LTDA	9.208,00	9.208,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 47/2019-PE)	12	122	52	1
04/03/2020	000477/2020	P E S LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	9.000,00	9.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO CAMIONETE, CABINE SIMPLES, A DIESEL, COM TRAÇÃO 4X4 E ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2014, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECR	12	122	39	1
06/01/2020	000015/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	40.000,00	8.893,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTA SECRETARIA PARA O EXERCICIO DE 2.020.	12	122	39	1
17/02/2020	000354/2020	G.H. PROCHNOW MOURAO	8.818,77	8.818,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 47/2019-PE)	12	122	52	1
23/03/2020	000629/2020	R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	8.153,65	8.153,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 22/2019-PR)	12	122	30	1
18/05/2020	000974/2020	R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	8.011,65	8.011,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (Licitação Nº : 22/2019-PR)	12	122	30	1

09/04/2020	000736/2020	P E S LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	7.500,00	7.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO CAMIONETE, CABINE SIMPLES, A DIESEL, COM TRAÇÃO 4X4 E ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE 2014, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECR	12	122	39	1
09/11/2020	002038/2020	ALVES E BREDAS LTDA - EPP	7.318,69	7.318,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 18/2020-PE)	12	361	30	1
02/07/2020	001308/2020	BARQUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	7.097,05	7.097,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,ELETRICOS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 3/2020-PR)	12	122	30	1
22/01/2020	000124/2020	LORRANI DA SILVA LINO 00919082211	6.760,00	6.760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE RONDOLANDIA/MT. (Licitação Nº : 1/2020-DL)	12	122	39	1
Total			771.440,91	632.509,20					



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Amostragem das despesas analisadas da saúde

APÊNDICE - D

Amostragem das despesas analisadas da saúde

Amostragem das despesas analisadas da função 10 - saúde

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação	Elemento de Despesa(código)	Função(código)
08/06/2020	001155/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	90.000,00	89.901,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTA SECRETARIA PARA O EXERCICIO DE 2.020.	2	39	10
06/01/2020	000017/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	77.285,69	77.285,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTA SECRETARIA PARA O EXERCICIO DE 2.020.	2	39	10
04/03/2020	000483/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	66.650,00	66.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	2	39	10
02/06/2020	001118/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	66.650,00	66.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	2	39	10

02/06/2020	001125/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	64.500,00	64.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	2	39	10
04/05/2020	000865/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	58.050,00	58.050,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	2	39	10
25/09/2020	001776/2020	UIATA RIBEIRO MOMENTE	50.058,00	50.058,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, EPIS E TESTES RAPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. (Licitação Nº : 52/2020-DL)	0	30	10
25/09/2020	001779/2020	ALIANCA HOSPITALAR LTDA	40.242,00	-	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO NO COMBATE AO COVID-19. (Licitação Nº : 53/2020-DL)	0	30	10
10/01/2020	000064/2020	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	33.748,99	33.748,99	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 056/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CUJO OBEJTO E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS POR MEIO	2	39	10

25/09/2020	001777/2020	T. D. WILL	31.000,00	-	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO NO COMBATE AO COVID-19. (Licitação Nº : 53/2020-DL)	0	30	10
31/01/2020	000203/2020	KAREM MAYARA KASULA SILVA	30.000,00	2.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369 - MS/MEC, DE 20	2	93	10
09/01/2020	000048/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	21.500,00	21.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	2	39	10
17/04/2020	000786/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	21.500,00	8.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	2	39	10

15/12/2020	002358/2020	BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	20.000,00	-	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 056/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CUJO OBEJTO E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS POR MEIO	2	39	10
10/01/2020	000063/2020	BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.950,23	19.950,23	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 056/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CUJO OBEJTO E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS POR MEIO	2	39	10
06/08/2020	001519/2020	APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA	19.658,75	19.658,75	AQUISIÇÃO DE MOTOR A DIESEL, ESTACIONARIO MONOCILINDRICO HORIZONTAL REFRIGERADO A AGUA POR RADIADOR, SENDO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, BASE GERADOR DE 12.5 KVA BIFASICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Licitação Nº : 41/2020- P	2	52	10
15/12/2020	002357/2020	ALVES E BREDIA LTDA - EPP	18.200,00	-	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 18/2020-PE)	2	30	10

08/04/2020	000728/2020	LEO EVENTOS EIRELI - ME	17.669,00	17.669,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIDADES NOS SERVIÇOS DE: LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, SERVIÇOS DE PALCO, LOCUÇÃO, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS E (Li	2	39	10
16/01/2020	000096/2020	L.C NASCIMENTO - ME	16.539,82	16.539,82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO MUNI	2	39	10
08/04/2020	000729/2020	ATECNOMED- ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSP	16.457,00	16.457,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT. (Licitação Nº : 15/2020-DL)	2	30	10
29/06/2020	001248/2020	LABORATORIO RONDON LTDA ME	14.000,00	8.960,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES RT-PCR PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONAVIRUS) (Licitação Nº : 39/2020-DL)	2	39	10

12/02/2020	000302/2020	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	13.628,22	13.628,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, USO HOSPITALAR E MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDO (Lici	2	30	10
02/04/2020	000707/2020	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI -EPP	13.564,20	13.564,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO (Lici	2	39	10
17/06/2020	001196/2020	MACKENZIE CONSTRUÇOES	13.200,00	13.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TECNICA, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ARQUITETURA - ENGENHARIA PLENA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. (Licitação Nº : 23/2020-PR)	2	39	10
27/05/2020	001059/2020	ODAIR CALISTO	13.100,00	13.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, MENSURAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO E SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTA	2	39	10

24/04/2020	000799/2020	NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	12.870,00	12.870,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL ALFAMINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT. (Licitação Nº : 24/2020-DL)	2	30	10
12/02/2020	000309/2020	SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI	12.593,20	12.593,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, USO HOSPITALAR E MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDO (Lici	2	30	10
18/03/2020	000592/2020	MARIA DO CARMO BARBOSA - ME	12.450,00	12.450,00	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A CAMPANHA DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Licitação Nº : 12/2020-DL)	2	30	10
17/12/2020	002412/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	12.000,00	6.791,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTA SECRETARIA PARA O EXERCICIO DE 2020.	2	39	10
Total			897.065,10	736.875,91				



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesa incluídas no gasto com pessoal

APÊNDICE - E

Despesa incluídas no gasto com pessoal

Despesa com pessoal no elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição	Elemento de Despesa (código)
08/01/2020	000047/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	68.800,00	68.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
09/01/2020	000048/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	21.500,00	21.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
05/02/2020	000222/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	62.350,00	62.350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR	39
04/03/2020	000483/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	66.650,00	66.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
01/04/2020	000704/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	64.500,00	64.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
07/04/2020	000721/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	1.050,00	1.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR	39
17/04/2020	000786/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	21.500,00	8.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39

04/05/2020	000864/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	8.600,00	8.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
04/05/2020	000865/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	58.050,00	58.050,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
02/06/2020	001118/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	66.650,00	66.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
02/06/2020	001125/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	64.500,00	64.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
04/08/2020	001507/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	66.650,00	66.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
03/09/2020	001665/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	64.500,00	64.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
07/10/2020	001855/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	66.650,00	66.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A	39
12/11/2020	002065/2020	AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME	64.500,00	64.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, CARDIOLOGISTA E CONFORME OUTRAS ESPECIALIDADES CASO SURGIR PACTUADAS, NA (PPI), PARA ATENDER A DEMANDA DA	39
Total			766.450,00	753.550,00		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Resolução que reconhece o estado de calamidade

APÊNDICE - F

Resolução que reconhece o estado de calamidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.777, DE 2020 - DOEAL/MT DE 20.05.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rondolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Rondolândia, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – covid-19, nos termos dos Decretos Municipais nº 1.720/2020, 1.734/2020, 1.740/2020 e 1.741/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de maio de 2020.

Presidente	-	as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário	-	as) Dep. Max Russi
2º Secretário	-	as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Repasses do duodécimo

APÊNDICE - G

Repasses do duodécimo

Repasses do duodécimo à Câmara Municipal

Data	C.	Num....	Seq.	Cód. C...	Descrição	L...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
14/01/2020	2	10349	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
11/02/2020	2	10559	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
11/03/2020	2	10742	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
15/04/2020	2	10874	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
12/05/2020	2	11043	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,60	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
15/06/2020	2	11255	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
13/07/2020	2	11796	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
13/08/2020	2	11895	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
14/09/2020	2	12160	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
16/10/2020	2	12247	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
17/11/2020	2	12500	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO
14/12/2020	2	13993	2	45112...	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCI...		0,00	83.330,62	11249810110010000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO